Universidade Federal de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Digitais
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo 23080.054395/2022-37

Dados da Autuação

Autuado em: 09/09/2022 às 13:01
Setor origem: DEN/PROGRAD - Departamento de Ensino
Interessado: Tereza Cristina Rozone
Assunto: Resolução - Alteração
Detalhamento: Proposta de Revisão e Atualização da Resolução Nº 17/CUn/97, de 30 de setembro de 1997.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COMISSÃO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 017/CUn/1997

PROPOSTA DE MINUTA DE ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO 017/CUn/97

Atividades realizadas no período de 19/12/2018 a 12/08/2022

Florianópolis

2022

Assinado digitalmente por Tereza Cristina Rozone de Souza e Janaina Santos de Macedo e Luciana Reginato Dias Sachetti e Fernando Cesar Bauer e Renato Lucas Pacheco e Tereza Cristina Meurer Antunes e Juliana Pires da Silva e CESAR TRINDADE NEVES e Luciana Rohde .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.054395/2022-37 e o código 8H2IYM55.

Reitor
Ubaldo César Balthazar

Vice-reitora
Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto

Pró-Reitor de Graduação
Alexandre Marino Costa
Daniel Santana de Vasconcelos

Diretora do Departamento de Ensino
Tereza Cristina Rozone de Souza

Membros da Comissão
Tereza Cristina Rozone de Souza (presidente da Comissão)
Carlos Roberto Zanetti – Docente/ CCB
Cauê Baasch de Souza - Representante Discente
César Trindade Neves – STAE/DAE/PROGRAD
Clarens Chery - Representante Discente
Fernando Alvaro Ostuni Gauthier - docente - UAB
Fernando Cesar Bauer – Docente/CCA
Janaina Santos de Macedo – STAE/CAAP/PROGRAD
Josiane Aparecida Machado da Cunha – Representante Discente
Juliana Pires da Silva – STAE/CTS
Luciana Reginato Dias – STAE/CTJ
Luciana Rohde – Docente/CTC
Luís Gustavo Bornia – Representante Discente
Modesto Hurtado Ferrer – Docente/CTJ
Natália Mendonça Jurkowitsch - Representante Discente
Rafael Luiz Cancian – docente CTC
Rafael Pereira Ocampo Moré – docente UAB
Renato Lucas Pacheco – Docente/CTC
Rodrigo Luiz Coelho - Representante discente
Tereza Cristina Meurer Antunes – STAE/DEN/PROGRAD
Vanessa Stopanovski Ribeiro – STAE/DEN/PROGRAD

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Campus Universitário

88040-900 − Florianópolis, SC
Telefone: (48) 3721-9334
Homepage: https://ufsc.br/

Assinado digitalmente por Tereza Cristina Rozone de Souza e Janaina Santos de Macedo e Luciana Reginato Dias Sachetti e Fernando Cesar Bauer e Renato Lucas Pacheco e Tereza Cristina Meurer Antunes e Juliana Pires da Silva e CESAR TRINDADE NEVES e Luciana Rohde .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.054395/2022-37 e o código 8H2IYM55.

RESUMO

Por meio das portarias números 509, de 19 de dezembro de 2018, 142, de 10 de maio de 2019, 77, de 29 de maio de 2020, 146, de 21 de Junho de 2021 e 254, de 25 de agosto de 2022, emitidas pela Pró-reitoria de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, foi designada Comissão que teve como objetivo efetuar a revisão e atualização do texto da Resolução Normativa nº 017/CUn/97 de 30 de setembro de 1997, documento institucional que normatiza o ensino e o os cursos de graduação na UFSC. A Comissão foi composta por servidores docentes, servidores técnicos administrativos e discentes, sendo alguns membros substituídos ao longo do tempo, a pedido, por razões diversas. A participação discente tem registro até a data de 18/03/2022. O ANEXO A apresenta as citadas portarias e os membros designados em cada emissão. A versão final da proposta de atualização da Resolução Normativa nº 017/CUn/97, de 30 de setembro de 1997, amplamente discutida pelos grupos de trabalho, instituídos pelas referidas portarias emitidas pela PROGRAD/UFSC, é encaminhada junto a este relatório.

Assinado digitalmente por Tereza Cristina Rozone de Souza e Janaina Santos de Macedo e Luciana Reginato Dias Sachetti e Fernando Cesar Bauer e Renato Lucas Pacheco e Tereza Cristina Meurer Antunes e Juliana Pires da Silva e CESAR TRINDADE NEVES e Luciana Rohde .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.054395/2022-37 e o código 8H2IYM55.

1. INTRODUÇÃO

A Comissão designada pela Pró-Reitoria de Graduação teve como objetivo propor a Revisão e Atualização da Resolução Normativa nº 017/CUn/97 de 30 de setembro de 1997. Para atender a este objetivo, a Comissão realizou reuniões semanais e utilizou, como base para direcionar as discussões e a nova redação, o texto atual da Resolução 017/CUn/97 para direcionar as discussões e a nova redação.

A Constituição da Comissão procurou contemplar a participação de docentes, discentes e técnico-administrativos. As portarias iniciais indicavam, também, a representação da UAB, que não se manteve no decorrer do trabalho. Contudo, foi constituída uma comissão específica para elaboração de uma proposta de resolução para o ensino a distância na UFSC, por meio da Portaria 396/2019/PROGRAD.

O trabalho da Comissão Revisão e Atualização da Resolução Normativa nº 017/CUn/97 ocorreu, efetivamente, durante os anos de 2019, 2021 e 2022. No ano de 2020, as atividades da comissão foram suspensas em virtude da pandemia de Covid-19.

As pesquisas, contribuições recebidas de coordenadorias de curso e as discussões efetuadas ao longo do período resultaram na presente proposta.

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A primeira reunião da Comissão foi realizada em 27/02/2019, na sala de reuniões da PROGRAD - Reitoria I, às 14h. Os encontros que compreenderam o período da 1ª até a 32ª reunião foram realizados, respectivamente, entre *27/02/2019 e 16/12/2019* e ocorreram de forma presencial, com assinatura de lista de presença em formato impresso.

Ao iniciar a revisão do texto, a Comissão disponibilizou um "curso" no ambiente *Moodle* para que todos(as) os(as) Coordenadores(as) de Curso e Subcoordenadores(as) pudessem enviar contribuições na condição de gestores representantes dos cursos. Em 22 de abril de 2019, foi encaminhado um aviso a todos(as) os(as) Coordenadores(as) e Subcoordenadores(as) cadastrados no referido ambiente, para que contribuíssem com ideias e sugestões, conforme cronograma separado por tópicos de acordo com os Capítulos da Resolução 017/CUn/97.

Em virtude de não se ter obtido o retorno esperado, em 05/06/2019, foi encaminhado o Memorando Circular nº 005/2019/PROGRAD, solicitando novamente que as Coordenadorias de Curso, após a realização de discussões em seus Núcleos Docentes Estruturantes e Colegiados de Curso, enviassem de forma sintetizada as contribuições que julgassem pertinentes.

Assinado digitalmente por Tereza Cristina Rozone de Souza e Janaina Santos de Macedo e Luciana Reginato Dias Sachetti e Fernando Cesar Bauer e Renato Lucas Pacheco e Tereza Cristina Meurer Antunes e Juliana Pires da Silva e CESAR TRINDADE NEVES e Luciana Rohde .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.054395/2022-37 e o código 8H2IYM55.

Mensagem disponibilizada no ambiente *Moodle*:

A PROGRAD comunica que a Comissão de revisão e atualização da Resolução 017/CUn/97 iniciou os trabalhos no início deste ano letivo de 2019 e por ser um documento institucional que deverá ser amplamente discutido com toda a comunidade acadêmica, criamos este ambiente *moodle* **(Contribuições Coordenadorias de Cursos - Resolução 017/CUn/97)** para que as Coordenadorias dos Cursos de Graduação possam contribuir com ideias ou sugestões.

Sugerimos que as Coordenadorias realizem discussões em seus Colegiados e enviem de forma sintetizada as contribuições que surgirem e que julgarem pertinentes.

Separamos os tópicos em tarefas de acordo com os Capítulos da referida Resolução com datas máximas de postagem. Segue o cronograma:

TÍTULOS da Resolução 017/CUn/97	**Data limite para contribuições**	**Período de discussão pela Comissão**
TÓPICO 1 **TÍTULO II Do Colegiado do Curso** Capítulo I Das atribuições do Colegiado Capítulo II Da Constituição do Colegiado Capítulo III Das Atribuições do Presidente do Colegiado Capítulo IV Das Reuniões **TÍTULO III Do Ensino da Graduação** Capítulo I Do Currículo, do Ano Letivo e Horário de Aulas Capítulo II Do Regime Acadêmico Capítulo III Da Matrícula Capítulo IV Do Rendimento Escolar	15/maio	20/março – 15/junho
TÓPICO 2 **TÍTULO III Do Ensino da Graduação** Capítulo V Das Vagas nos Cursos de Graduação	15/junho	15/junho – 15/julho
TÓPICO 3 **TÍTULO III Do Ensino da Graduação** Capítulo VI Do Aproveitamento de Estudos	15/julho	5/agosto – 5/setembro
TÓPICO 4 **TÍTULO III Do Ensino da Graduação** Capítulo VII Da Conclusão do Curso	5/setembro	5/setembro – 5/outubro

Assinado digitalmente por Tereza Cristina Rozone de Souza e Janaina Santos de Macedo e Luciana Reginato Dias Sachetti e Fernando Cesar Bauer e Renato Lucas Pacheco e Tereza Cristina Meurer Antunes e Juliana Pires da Silva e CESAR TRINDADE NEVES e Luciana Rohde .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.054395/2022-37 e o código 8H2IYM55.

TÓPICO 5 **TÍTULO III Do Ensino da Graduação** Capítulo VIII Da Regulamentação Disciplinar Capítulo IX Dos Recursos	5/outubro	5/outubro – 5/novembro
OUTROS TÓPICOS	**Data limite para contribuições**	**Período de discussão pela comissão**
Assuntos não mencionados na Resolução 017/CUn/97 porém são relevantes em uma normativa de ensino de graduação	15/junho	15/junho – 15/julho

Um total de 12 cursos de graduação encaminharam sugestões à Comissão que, ao receber as contribuições dos cursos no ambiente *Moodle* ou via *e-mail* realizou a inserção na minuta do texto de revisão da Resolução 017/CUn/97, em forma de comentários, para que fossem lidas e discutidas em conjunto pela Comissão. Destaca-se que muitas das sugestões encaminhadas foram acatadas pela Comissão. Ao longo das discussões do texto, a leitura das sugestões era realizada juntamente com a leitura do artigo que estava em análise e incluída no conjunto de ponderações.

Durante o ano de 2020, em virtude da pandemia de Covid-19, que acarretou mudanças e adaptações de ordens diversas nas condutas acadêmicas no âmbito da graduação, o trabalho da comissão ficou suspenso.

No ano de 2021, a Presidente da Comissão, Profª. Tereza Cristina Rozone de Souza, encaminhou *e-mail* à Comissão, verificando a disponibilidade dos membros e a possibilidade de retomada do trabalho. Foi realizada reunião virtual, via ambiente *google.meet* em 05/03/2021, para organização do retorno aos trabalhos. O arquivo com a redação contendo a última atualização, feita em 16/12/2019, foi encaminhado para leitura dos membros da comissão e foi estabelecida a data de retomada das discussões.

Em 19/03/2021, foram retomadas as reuniões de discussões para revisão da redação do texto a partir dos artigos 96 e 97, com a utilização de sala virtual no ambiente virtual *google.meet*, no seguinte endereço: https://meet.google.com/ury-tvtn-dxu. As reuniões foram realizadas semanalmente, às sextas-feiras, no período das 14h às 16h, ou 16h30min, conforme o andamento das discussões. As falas foram organizadas utilizando-se os recursos do ambiente virtual: "levantar a mão" ou "manifestação no *chat*". O arquivo da minuta e documentos utilizados foram disponibilizados no ambiente do *Moodle* Grupos: https://grupos.moodle.ufsc.br/course/view.php?id=2040. Além desse ambiente, a CPAC/DEN manteve cópia dos documentos em pasta compartilhada do setor no seguinte endereço: pastas.ufsc.br\prograd.geral\DEN\2 Coordenadoria de Projetos Pedagógicos e Acompanhamento Curricular\Sugestões Revisão Resolução 017. Para registro da presença,

Assinado digitalmente por Tereza Cristina Rozone de Souza e Janaina Santos de Macedo e Luciana Reginato Dias Sachetti e Fernando Cesar Bauer e Renato Lucas Pacheco e Tereza Cristina Meurer Antunes e Juliana Pires da Silva e CESAR TRINDADE NEVES e Luciana Rohde .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.054395/2022-37 e o código 8H2IYM55.

utilizou-se o preenchimento de formulário eletrônico da plataforma google docs, no endereço: https://forms.gle/jqoS4mvWapu8Lj8L6. O endereço da lista de presença era informado no *chat* no início de cada reunião, para que os participantes realizassem o devido preenchimento.

Após a retomada do trabalho no ano de 2021, no período de 09/04/2021 a 25/06/2021, não houve participação da representação discente nas reuniões, pois os discentes designados alegaram necessidade de se afastar por motivo de estudo e a comissão, ato contínuo, solicitou à PROGRAD a designação de novos membros, que demoraram a se apresentar.

Novamente, no período de 18/03/2022 a 05/08/2022, não houve participação discente nas reuniões. Um dos membros comunicou à comissão que teria que se ausentar por questões de trabalho e o outro representante discente deixou de comparecer às reuniões, porém não comunicou o motivo de sua ausência. Acabaram não sendo substituídos, haja vista a Comissão estar finalizando os trabalhos.

Além das discussões realizadas durante as reuniões, com base no texto da atual resolução, foram efetuadas consultas em normativas de outras instituições e pesquisas em legislações de regulação do ensino superior, para subsidiar as discussões e fundamentar as decisões.

A comissão realizou pesquisas em normativas de instituições Federais e Estaduais, tais como: Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG),Universidade Federal de Viçosa (UFV),Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal Fluminense(UFF), Universidade Federal do Pará (UFPA), Glossário de Avaliação Externa - INEP, LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDB), Estatuto da UFSC, Regimento Geral da UFSC.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante seus encontros, ficou claro à Comissão que é indiscutível a necessidade de atualização da atual Resolução 017/CUn/97, considerando as muitas transformações que ocorreram na Universidade desde a sua publicação.

A proposta de minuta em tela, do novo Regulamento de Graduação, apresenta um conjunto de princípios, procedimentos acadêmicos e administrativos que norteiam a organização e o funcionamento dos Cursos de Graduação. Vários artigos da Resolução vigente foram mantidos na íntegra, alguns foram atualizados e vários outros novos foram

Assinado digitalmente por Tereza Cristina Rozone de Souza e Janaina Santos de Macedo e Luciana Reginato Dias Sachetti e Fernando Cesar Bauer e Renato Lucas Pacheco e Tereza Cristina Meurer Antunes e Juliana Pires da Silva e CESAR TRINDADE NEVES e Luciana Rohde .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.054395/2022-37 e o código 8H2IYM55.

inseridos a partir da consulta inicial realizada junto às Coordenações de Curso e discussões por parte da Comissão.

Diante do exposto, a Comissão sugere que a proposta de minuta de atualização do Regulamento de Graduação da UFSC, seja colocado em consulta pública, para apreciação pela comunidade universitária, e posterior contribuições para alterações, visando a construção de uma proposta pautada no debate democrático.

Dessa forma, a Comissão agradece a confiança nela depositada pela PROGRAD e apresenta, acompanhando este relatório, sua proposta de minuta de reformulação da Resolução 017/CUn/97.

Documento assinado digitalmente
Tereza Cristina Rozone de Souza
Data: 09/09/2022 09:29:36-0300
CPF: 590.645.529-91
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Tereza Cristina Rozone de Souza
(presidente da Comissão)

Documento assinado digitalmente
CESAR TRINDADE NEVES
Nome civil: CESAR TRINDADE NEVES
Data: 09/09/2022 13:29:02-0300
CPF: 621.145.149-00
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

César Trindade Neves
STAE/DAE/PROGRAD

Documento assinado digitalmente
Luciana Reginato Dias Sachetti
Data: 09/09/2022 10:19:11-0300
CPF: 268.147.978-95
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Luciana Reginato Dias
STAE/CTJ

Documento assinado digitalmente
Fernando Cesar Bauer
Data: 09/09/2022 10:19:58-0300
CPF: 032.514.938-09
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Fernando Cesar Bauer
Docente/CCA

Documento assinado digitalmente
Luciana Rohde
Data: 09/09/2022 14:35:27-0300
CPF: 962.737.630-20
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Luciana Rohde
Docente/CTC

Documento assinado digitalmente
Janaina Santos de Macedo
Data: 09/09/2022 09:31:56-0300
CPF: 873.163.909-72
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Janaina Santos de Macedo
STAE/CAAP/PROGRAD

Documento assinado digitalmente
Renato Lucas Pacheco
Data: 09/09/2022 10:37:02-0300
CPF: 341.751.489-49
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Renato Lucas Pacheco
Docente/CTC

Documento assinado digitalmente
Juliana Pires da Silva
Data: 09/09/2022 11:52:12-0300
CPF: 040.295.809-80
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Juliana Pires da Silva
STAE/CTS

Documento assinado digitalmente
Tereza Cristina Meurer Antunes
Data: 09/09/2022 10:58:28-0300
CPF: 031.018.159-32
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Tereza Cristina Meurer Antunes
STAE/DEN/PROGRAD

Assinado digitalmente por Tereza Cristina Rozone de Souza e Janaina Santos de Macedo e Luciana Reginato Dias Sachetti e Fernando Cesar Bauer e Renato Lucas Pacheco e Tereza Cristina Meurer Antunes e Juliana Pires da Silva e CESAR TRINDADE NEVES e Luciana Rohde .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.054395/2022-37 e o código 8H2IYM55.

REFERÊNCIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Resolução nº17/CUn/97**, de 30 de setembro de 1997. Dispõe sobre o regulamento dos cursos de graduação da UFSC. Florianópolis : UFSC, 1997. Disponível em: http://notes.ufsc.br/aplic/leis.nsf/0325638e006c665f8325632d006a99b5/d795a29a3834ad848325786300500129/$FILE/Res%2017-CUn-1997.pdf. Acesso em 03/08/2022.

Assinado digitalmente por Tereza Cristina Rozone de Souza e Janaina Santos de Macedo e Luciana Reginato Dias Sachetti e Fernando Cesar Bauer e Renato Lucas Pacheco e Tereza Cristina Meurer Antunes e Juliana Pires da Silva e CESAR TRINDADE NEVES e Luciana Rohde .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.054395/2022-37 e o código 8H2IYM55.

ANEXO A - Portarias de Designação dos Membros

Representantes	Portaria	Período
Tereza Cristina Rozone de Souza- PROGRAD;	509/2018/PROGRAD	19/12/2018 a 19/06/2019
Carlos Roberto Zanetti – docente CCB;	509/2018/PROGRAD	19/12/2018 a 19/06/2019
César Trindade Neves – TAE/DAE;	509/2018/PROGRAD	19/12/2018 a 19/06/2019
Fernando Cesar Bauer - docente CCA;	509/2018/PROGRAD	19/12/2018 a 19/06/2019
Fernando Alvaro Ostuni Gauthier - docente - UAB;	509/2018/PROGRAD	19/12/2018 a 19/06/2019
Luciana Rohde - docente CTC;	509/2018/PROGRAD	19/12/2018 a 19/06/2019
Modesto Hurtado Ferrer – docente JOI;	509/2018/PROGRAD	19/12/2018 a 19/06/2019
Rafael Luiz Cancian – docente CTC;	509/2018/PROGRAD	19/12/2018 a 19/06/2019
Renato Lucas Pacheco – docente CTC	509/2018/PROGRAD	19/12/2018 a 19/06/2019
Rodrigo Luiz Coelho representante discente;	509/2018/PROGRAD	19/12/2018 a 19/06/2019
Vanessa Stopanovski Ribeiro – TAE/DEN/PROGRAD.	509/2018/PROGRAD	19/12/2018 a 19/06/2019
Tereza Cristina Rozone de Souza - PROGRAD;	142/2019/PROGRAD	10/05/2019 a 10/10/2019
Carlos Roberto Zanetti CCB;	142/2019/PROGRAD	10/05/2019 a 10/10/2019
César Trindade Neves- DAE;	142/2019/PROGRAD	10/05/2019 a 10/10/2019
Ferrando Cesar Bauer CCA;	142/2019/PROGRAD	10/05/2019 a 10/10/2019
Josiane Aparecida Machado da Cunha - representante discente;	142/2019/PROGRAD	10/05/2019 a 10/10/2019
Luciana Reginato Dias -- JOI;	142/2019/PROGRAD	10/05/2019 a 10/10/2019
Luciana Rohde -- CTC;	142/2019/PROGRAD	10/05/2019 a 10/10/2019

Assinado digitalmente por Tereza Cristina Rozone de Souza e Janaina Santos de Macedo e Luciana Reginato Dias Sachetti e Fernando Cesar Bauer e Renato Lucas Pacheco e Tereza Cristina Meurer Antunes e Juliana Pires da Silva e CESAR TRINDADE NEVES e Luciana Rohde .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.054395/2022-37 e o código 8H2IYM55.

Natália Mendonça Jurkowitsch -- representante discente;	142/2019/PROGRAD	10/05/2019 a 10/10/2019
Rafael Pereira Ocampo Moré UAB;	142/2019/PROGRAD	10/05/2019 a 10/10/2019
Renato Lucas Pacheco- CTC	142/2019/PROGRAD	10/05/2019 a 10/10/2019
Vanessa Stopanovski Ribeiro DEN/PROGRAD.	142/2019/PROGRAD	10/05/2019 a 10/10/2019
Tereza Cristina Rozone de Souza – DEN/PROGRAD – Coordenadora da Comissão	077/2020/PROGRAD	10/10/2019 a 10/11/2020
Carlos Roberto Zanetti – CCB	077/2020/PROGRAD	10/10/2019 a 10/11/2020
César Trindade Neves – DAE/PROGRAD	077/2020/PROGRAD	10/10/2019 a 10/11/2020
Clarens Chery - Representante Discente	077/2020/PROGRAD	10/10/2019 a 10/11/2020
Fernando Cesar Bauer – CCA	077/2020/PROGRAD	10/10/2019 a 10/11/2020
Janaina Santos de Macedo – CAAP/PROGRAD	077/2020/PROGRAD	10/10/2019 a 10/11/2020
Juliana Pires da Silva – CTS	077/2020/PROGRAD	10/10/2019 a 10/11/2020
Josiane Aparecida Machado da Cunha – Representante Discente	077/2020/PROGRAD	10/10/2019 a 10/11/2020
Luciana Reginato Dias – CTJ	077/2020/PROGRAD	10/10/2019 a 10/11/2020
Luciana Rohde – CTC	077/2020/PROGRAD	10/10/2019 a 10/11/2020
Renato Lucas Pacheco – CTC	077/2020/PROGRAD	10/10/2019 a 10/11/2020
Tereza Cristina Meurer Antunes – DEN/PROGRAD	077/2020/PROGRAD	10/10/2019 a 10/11/2020
Vanessa Stopanovski Ribeiro – DEN/PROGRAD	077/2020/PROGRAD	10/10/2019 a 10/11/2020
Tereza Cristina Rozone de Souza – DEN/PROGRAD – Coordenadora da Comissão	146/2021/PROGRAD	21/06/2021 a 21/12/2021
Carlos Roberto Zanetti – CCB	146/2021/PROGRAD	21/06/2021 a 21/12/2021
César Trindade Neves – DAE/PROGRAD	146/2021/PROGRAD	21/06/2021 a 21/12/2021

Assinado digitalmente por Tereza Cristina Rozone de Souza e Janaina Santos de Macedo e Luciana Reginato Dias Sachetti e Fernando Cesar Bauer e Renato Lucas Pacheco e Tereza Cristina Meurer Antunes e Juliana Pires da Silva e CESAR TRINDADE NEVES e Luciana Rohde .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.054395/2022-37 e o código 8H2IYM55.

Cauê Baasch de Souza - Representante Discente	146/2021/PROGRAD	21/06/2021 a 21/12/2021
Fernando Cesar Bauer – CCA	146/2021/PROGRAD	21/06/2021 a 21/12/2021
Janaina Santos de Macedo – CAAP/PROGRAD	146/2021/PROGRAD	21/06/2021 a 21/12/2021
Juliana Pires da Silva – CTS	146/2021/PROGRAD	21/06/2021 a 21/12/2021
Luís Gustavo Bornia – Representante Discente	146/2021/PROGRAD	21/06/2021 a 21/12/2021
Luciana Reginato Dias – CTJ	146/2021/PROGRAD	21/06/2021 a 21/12/2021
Luciana Rohde – CTC	146/2021/PROGRAD	21/06/2021 a 21/12/2021
Renato Lucas Pacheco – CTC	146/2021/PROGRAD	21/06/2021 a 21/12/2021
Tereza Cristina Meurer Antunes – DEN/PROGRAD	146/2021/PROGRAD	21/06/2021 a 21/12/2021
Vanessa Stopanovski Ribeiro – DEN/PROGRAD	146/2021/PROGRAD	21/06/2021 a 21/12/2021
Tereza Cristina Rozone de Souza – DEN/PROGRAD – Coordenadora da Comissão	254/2022/PROGRAD	21/12/2021 a 09/09/2022
Carlos Roberto Zanetti – CCB	**155/2022/PROGRAD e 254/2022/PROGRAD**	**21/12/2021 a 24/09/2021**
César Trindade Neves – DAE/PROGRAD	254/2022/PROGRAD	21/12/2021 a 09/09/2022
Cauê Baasch de Souza - Representante Discente	**155/2022/PROGRAD e 254/2022/PROGRAD**	**21/12/2021 a 05/11/2021**
Fernando Cesar Bauer – CCA	254/2022/PROGRAD	21/12/2021 a 09/09/2022
Janaina Santos de Macedo – CAAP/PROGRAD	254/2022/PROGRAD	21/12/2021 a 09/09/2022
Juliana Pires da Silva – CTS	254/2022/PROGRAD	21/12/2021 a 09/09/2022
Luís Gustavo Bornia – Representante Discente	**155/2022/PROGRAD e 254/2022/PROGRAD**	**21/12/2021 a 04/03/2022**
Luciana Reginato Dias – CTJ	254/2022/PROGRAD	21/12/2021 a 09/09/2022
Luciana Rohde – CTC	254/2022/PROGRAD	21/12/2021 a 09/09/2022

Assinado digitalmente por Tereza Cristina Rozone de Souza e Janaina Santos de Macedo e Luciana Reginato Dias Sachetti e Fernando Cesar Bauer e Renato Lucas Pacheco e Tereza Cristina Meurer Antunes e Juliana Pires da Silva e CESAR TRINDADE NEVES e Luciana Rohde .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.054395/2022-37 e o código 8H2IYM55.

Renato Lucas Pacheco – CTC	254/2022/PROGRAD	21/12/2021 a 09/09/2022
Tereza Cristina Meurer Antunes – DEN/PROGRAD	254/2022/PROGRAD	21/12/2021 a 09/09/2022
Vanessa Stopanovski Ribeiro – DEN/PROGRAD	**155/2022/PROGRAD e 254/2022/PROGRAD**	**21/12/2021 a 18/02/2022**

Assinado digitalmente por Tereza Cristina Rozone de Souza e Janaina Santos de Macedo e Luciana Reginato Dias Sachetti e Fernando Cesar Bauer e Renato Lucas Pacheco e Tereza Cristina Meurer Antunes e Juliana Pires da Silva e CESAR TRINDADE NEVES e Luciana Rohde .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.054395/2022-37 e o código 8H2IYM55.

Errata

Errata			
Página	Linha/Tabela	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
9	ANEXO A - Portarias de Designação dos Membros. Linhas referentes à portaria 142/2019/PROGRAD	10/05/2019 a 10/10/2019	10/05/2019 a 10/11/2019
10	ANEXO A - Portarias de Designação dos Membros. Linhas referentes à portaria 142/2019/PROGRAD	10/05/2019 a 10/10/2019	10/05/2019 a 10/11/2019
10	ANEXO A - Portarias de Designação dos Membros. Linhas referentes à portaria 077/2020/PROGRAD	10/10/2019 a 10/11/2020	01/09/2019 a 29/11/2020

Sumário

TÍTULO I 5
Das Disposições Preliminares 5
TÍTULO II 5
Dos Cursos de Graduação 5
TÍTULO III 5
Dos Princípios do Ensino de Graduação 5
TÍTULO IV 6
Da Permanência, Inclusão e Acessibilidade Didático-Pedagógica 6
TÍTULO V 7
Da Mobilidade Acadêmica do Estudante da UFSC 7
TÍTULO VI 7
Do Regulamento e da Gestão do Curso 7
Capítulo I 7
Das Atribuições do Colegiado do Curso 7
Capítulo II 9
Da natureza e das Atribuições do NDE 9
Capítulo III 9
Da Constituição do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante 9
Capítulo IV 12
Das Atribuições do Presidente do Colegiado 12
Capítulo V 14
Das Atribuições do Presidente do NDE 14
Capítulo VI 14
Das Reuniões do Colegiado de Curso 14
TÍTULO VII 14
Do Ensino da Graduação 14
Capítulo I 15
Do Projeto Pedagógico, Do Currículo, Do Ano Letivo, Horário de Aulas e das Vagas nas disciplinas 15
Seção I 15
Do Projeto Pedagógico 15
Seção II 15
Do Currículo do Curso 15

Subseção I 15
Da Composição e da Alteração do Currículo 15
Seção III 17
Do Ano Letivo 17
Seção IV 18
Do Horário de Aulas 18
Seção V 18
Das Vagas nas Disciplinas 18
Capítulo II 19
Do Regime Acadêmico 19
Capítulo III 20
Da Matrícula 20
Seção I 20
Da Matrícula Inicial 20
Subseção I 20
Da Matrícula Inicial por Processo Seletivo 20
Subseção II 22
Da Matrícula Inicial por Retorno e Transferência 22
Subseção III 22
Da Matrícula Inicial por Convênio Cultural – Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC - G) 22
Subseção IV 23
Da matrícula de estudante em intercâmbio por convênio bilateral ou acordos específicos 23
Seção II 23
Da Renovação da Matrícula 23
Subseção I 25
Em Disciplinas Isoladas e na Qualidade de Aluno-Ouvinte 25
Seção III 26
Do Cancelamento de Matrícula em Disciplina 26
Seção IV 26
Do Trancamento de Matrícula no Curso 26
Seção V 26
Da Recusa da Matrícula 26
Subseção I 27
Do Programa de Acompanhamento Discente 27
Subseção II 30
Por Desligamento 30

Subseção III 31
Por Eliminação 31
Capítulo IV 31
Do Rendimento Escolar 31
Seção I 31
Da Frequência e do Aproveitamento 31
Seção II 33
Do tratamento Especial em Regime Domiciliar 33
Subseção I 35
Da Guarda Religiosa 35
Seção III 35
Dos Módulos 35
Seção IV 36
Do Histórico Escolar 36
Capítulo V 36
Das formas de ingresso e das Vagas nos Cursos de Graduação 36
Seção I 37
Das Formas de Ingresso 37
Seção II 37
Do Número Total de Vagas por Curso 37
Seção III 38
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) 38
Seção IV 38
Das Vagas Disponíveis Por Excelência 38
Seção V 39
Das Vagas Disponíveis para Atendimento das Transferências e Retornos 39
Seção VI 40
Das Transferências, Retornos e Permanência 40
Seção VII 42
Do Preenchimento das Vagas 42
Capítulo VI 43
Do Aproveitamento de Estudos 43
Seção I 43
Dos Procedimentos para aproveitamento de estudos 43
Seção II 43
Da validação de componente curricular 43
Seção III 45

Do aproveitamento extraordinário de estudos 45
Capítulo VII 46
Da Conclusão do Curso 46
Seção I 47
Da Integralização Curricular 47
Seção II 47
Do Prazo de Integralização Curricular 47
Seção III 48
Da Outorga de Grau 48
Seção IV 49
Do Mérito Estudantil e do Desempenho Acadêmico 49
Capítulo VIII 50
Da Recepção aos estudantes da UFSC 50
Seção I 51
Da Proibição de Trote 51
Capítulo IX 51
Da Regulamentação Disciplinar 51
Seção I 51
Do Regime Disciplinar Discente 51
Seção II 54
Dos Procedimentos 54
Capítulo X 56
Dos Recursos 56
Capítulo XI 57
Das Disposições Gerais 57

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1. Este Regulamento dispõe sobre a normatização acadêmica dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, em conformidade com o estabelecido em Estatuto e Regimento Geral da UFSC, bem como nas legislações nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

TÍTULO II

Dos Cursos de Graduação

Art. 2. Os Cursos de Graduação, vinculados às Unidades de Ensino com que tenham maior afinidade, têm por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

Parágrafo único **-** A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados os tempos mínimos e máximos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 3. A UFSC oferece cursos nas modalidades presencial e a distância.

§ 1º Entende-se por presencial a modalidade de oferta que pressupõe presença física do discente e do docente às atividades didáticas.

§ 2º Entende-se por a distância a modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com discentes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

TÍTULO III

Dos Princípios do Ensino de Graduação

Art. 4. O ensino de graduação visa garantir uma educação de qualidade, conferindo ao discente uma formação com sólida fundamentação científica, tecnológica, humanística, artística e cultural, para o exercício profissional, a reflexão crítica, a atuação ética, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade da vida.

Art. 5. O ensino de graduação terá como princípios:

I - o projeto pedagógico como base de gestão acadêmico-administrativa de cada curso;

II- a interação permanente com a realidade social, econômica, cultural e ambiental do país e do mundo;

III - o estímulo à criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

IV- a promoção de ações que visem à internacionalização da educação e de construção da cidadania;

V- a garantia da integração entre o ensino, pesquisa e a extensão, a flexibilidade curricular, a formação integral do discente e a interdisciplinaridade;

VI - o fortalecimento da articulação entre teoria e prática, estimulando e promovendo a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios, as atividades extracurriculares e a participação em atividades de extensão;

VII - o respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, aliado à consciência das implicações éticas que promovem o processo formativo;

VIII - o estímulo ao desenvolvimento de inovações pedagógicas, científicas e tecnológicas nos cursos de graduação;

IX - a formação de diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, propiciando o pleno domínio de habilidades e competências relativas à sua área de formação, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade;

X- o incentivo à formação continuada, estimulando o constante aperfeiçoamento cultural e profissional;

XI - a integração com todos os níveis de ensino.

TÍTULO IV

Da Permanência, Inclusão e Acessibilidade Didático-Pedagógica

Art. 6. Como forma de garantir a permanência, inclusão e acessibilidade para todos os estudantes de graduação, a UFSC deve proporcionar institucionalmente condições didático-pedagógicas para que os cursos de graduação consigam atender as especificidades de aprendizagem e os diferentes percursos formativos, por meio de:

I - ações institucionais, pedagógicas e acadêmicas voltadas à permanência estudantil;

II - apoio e orientação pedagógica bem como acompanhamento das trajetórias acadêmicas dos estudantes por meio do Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes;

III - ações institucionais, pedagógicas e acadêmicas direcionadas aos estudantes ingressantes por meio das políticas afirmativas;

IV - acessibilidade institucional e educacional e o respeito às diversidades nos processos de aprendizagem dos estudantes de graduação;

V - formação continuada a servidores docentes e técnico-administrativos como forma de garantir a inclusão e a acessibilidade.

TÍTULO V

Da Mobilidade Acadêmica do Estudante da UFSC

Art. 7. A Mobilidade Acadêmica permite ao discente de graduação ter vínculo temporário com outra instituição de ensino superior ou com outro campus da UFSC diferente do seu curso, com o objetivo de cursar componentes curriculares que contribuam para a integralização e a flexibilização de sua formação acadêmica, na forma prevista em resolução normativa específica.

Art. 8. A mobilidade acadêmica entre IES, nacionais ou estrangeiras, dar-se-á conforme normas vigentes respeitando os prazos do Calendário Acadêmico da UFSC.

Art. 9. A mobilidade Acadêmica Intercampi UFSC dar-se-á conforme regras estabelecidas em Edital da Pró-reitoria de Graduação, a ser publicado de acordo com prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

TÍTULO VI

Do Regulamento e da Gestão do Curso

Art. 10. Cada curso de graduação deverá ter Regimento próprio, aprovado pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho da Unidade, em que se estabeleçam os seus instrumentos de gestão acadêmica.

Parágrafo único **-** O Regimento do Curso deverá observar o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, Regimento da Unidade de Centro, nesta Resolução e em outras Resoluções da Câmara de Graduação e do Conselho Universitário.

Art. 11. A gestão didático-pedagógica dos cursos de graduação será exercida por um Colegiado de Curso.

Art. 12. Cada curso de graduação deverá ter um Núcleo Docente Estruturante (NDE), de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

Capítulo I

Das Atribuições do Colegiado do Curso

Art. 13. São atribuições do Colegiado do Curso:

I – definir o perfil profissional do egresso e o Projeto Pedagógico do Curso propondo revisões sempre que se fizerem necessárias;

II - assegurar a interdisciplinaridade do curso promovendo a integração das áreas de conhecimento, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III - elaborar, analisar, avaliar e propor alterações no currículo do curso;

IV- elaborar e atualizar o regimento interno do curso a ser aprovado pelo Conselho da Unidade;

V - analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

VI - propor adequação do horário de funcionamento do curso;

VII - analisar e deliberar sobre propostas de atividades acadêmicas que possam contribuir com aperfeiçoamento da formação dos estudantes ou que se relacionem ao melhor rendimento acadêmico dos estudantes;

VIII - acompanhar a execução didático-pedagógica do Projeto Pedagógico do Curso;

IX - fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Graduação;

X - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XI - acompanhar e analisar os resultados da autoavaliação institucional propondo ações de adequação no PPC, quando necessário;

XII - estabelecer os critérios para atendimento dos pedidos de transferências e retornos;

XIII - emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

XIV - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;

XV- deliberar sobre situações excepcionais que envolvam estudantes do Curso;

XVI - propor alteração do número de vagas autorizadas para o curso, bem como definir a forma de distribuição do total de vagas disponíveis para atendimento de transferências e retornos, nos termos do art. 135 desta Resolução;

XVII - acompanhar e avaliar periodicamente os indicadores de curso tais como: relatórios de autoavaliação institucional do curso, número de ingressantes, de matriculados, de retidos, de trancamentos, de evasão e de diplomados do curso, entre outros, que possam subsidiar as análises qualitativas sobre a formação acadêmica dos estudantes, de forma a estabelecer ações e estratégias para a melhoria do desempenho acadêmico do curso, tendo como base relatórios disponíveis no sistema acadêmico institucional;

XVIII - assessorar a Presidência do Colegiado de Curso no atendimento às demandas de avaliação externa e autoavaliação;

XIX - exercer as demais atribuições conferidas por Estatuto, Regimento Geral, pelas demais normas institucionais, nesta Resolução ou Regimento do Curso e demais atribuições conferidas por legislação pertinente.

Capítulo II

Da natureza e das Atribuições do NDE

Art. 14. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 15. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I - atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do Projeto Pedagógico do Curso;

II – analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho;

III – assessorar o Colegiado de Curso na condução dos trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário.

IV - acompanhar periodicamente o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;

V - analisar os resultados das avaliações, internas e externas, e propor melhorias no sentido do aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico de Curso;

VI – referendar, no momento de avaliação externa, a compatibilidade de cada bibliografia básica e complementar entre o número de vagas autorizadas e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo bibliográfico;

VII - analisar e avaliar os programas e planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do curso;

VIII - executar estudos e análises sobre matéria de natureza acadêmica do curso sempre que for solicitado pelo Colegiado do Curso;

IX - assessorar a Presidência do Núcleo Docente Estruturante no atendimento às demandas de avaliação externa e autoavaliação;

X - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso ou legislação correspondente.

§ 1º As demandas ao Núcleo Docente Estruturante deverão ser encaminhadas à Coordenação do Curso.

§ 2º As proposições do Núcleo Docente Estruturante serão submetidas à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.

Capítulo III

Da Constituição do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante

Art. 16. O Colegiado do Curso será constituído obrigatoriamente de:

I - um presidente;

II - representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total das disciplinas obrigatórias, necessária à integralização do curso;

III - um representante docente indicado pela Unidade de Ensino, cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10% da carga horária total;

IV - representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de *não discentes* por cinco;

V - A critério do Colegiado, poderão ser designados um ou mais representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, mas relacionados com a atividade profissional do Curso, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º É facultada a inclusão de outros membros no Colegiado do Curso, de acordo com os critérios definidos no seu Regimento.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V terão cada qual um suplente definido pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha do titular, ao qual substitui, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 17. É obrigatória a indicação dos representantes dos Departamentos pelos respectivos Colegiados dos Departamentos, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

Parágrafo único - Poderá haver recondução, para mais um mandato, de até 2/3 dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 18. Caberá à Direção da Unidade expedir o ato de designação dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 19. A representação discente será indicada, anualmente, pelo Centro Acadêmico, dentre os estudantes que tenham concluído pelo menos a primeira fase do curso, sendo designada através de Portaria emitida pela Direção da Unidade de Ensino.

§ 1º O representante discente deve estar regularmente matriculado, não ter sofrido pena disciplinar e não possuir outro mandato acadêmico.

§ 2º A representação discente não poderá apresentar reprovação por frequência insuficiente (FI) nos dois semestres anteriores ao da indicação.

Art. 20. Perderá o seu mandato aquele membro que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões do Colegiado de forma consecutiva, ou a seis alternadas, ou que tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único - No caso da perda do mandato de algum membro do Colegiado do Curso, caberá ao seu Presidente informar a situação ao órgão que indicou o referido membro, para que este promova a substituição de seu representante.

Art. 21. A Presidência do Colegiado do Curso será exercida por docente em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral, eleitos na forma prevista nesta Resolução.

Art. 22. As funções de Presidente e de Vice-Presidente do Colegiado do Curso deverão ser exercidas por docentes integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no mesmo, desde que:

I - tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;

II - estejam lotados em Departamentos da(s) Unidade(s) Universitária(a) à qual (ais) o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total das disciplinas obrigatórias necessárias à integralização curricular;

III - Presidente do Colegiado deverá ter formação superior em área diretamente vinculada ao curso de modo a permitir atuação junto ao Colegiado na construção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único - O requisito de que trata o inciso I poderá deixar de ser cumprido quando o Curso tiver menos de 3 (três) anos de existência.

Art. 23. A Presidência e a Vice-Presidência do Colegiado serão exercidas pelo Coordenador e subcoordenador de curso eleitos, na forma estabelecida no Regimento do Curso.

I - não havendo eleitos para as funções administrativas do caput deste artigo, caberá à Direção da Unidade a indicação do Presidente do Colegiado do Curso, de acordo com os termos do Art. 21.

Parágrafo único - Havendo a necessidade de indicação do Presidente do Colegiado pela Direção da Unidade, caberá ao Colegiado do Curso a indicação da Vice-Presidência.

Art. 24. O Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado do Curso serão designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:

I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;

II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.

Art. 25. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.

Art. 26. O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Colegiado do Curso, em caso de vacância, a qualquer época, completando o mandato do Presidente.

§ 1° Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice- Presidente, na forma prevista nesta Resolução, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2° Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o decano do Colegiado do Curso assumirá as atribuições do Vice-Presidente do Colegiado do Curso para completar o mandato.

§ 3° Na vacância da Presidência e da Vice-Presidência do Colegiado, o decano do Colegiado do Curso assumirá a Presidência pelo período necessário para a realização de nova eleição.

Art. 27. O Núcleo Docente Estruturante será composto por no mínimo 5 docentes indicados pelo Colegiado do Curso que integrem o Colegiado do Curso e/ou que ministrem, com regularidade, aulas no curso;

I – o Coordenador de Curso deverá obrigatoriamente ser membro integrante do NDE podendo presidir o mesmo;

II - pelo menos 80% dos membros deverão ser portadores do título de doutor;

III – o Presidente do NDE será escolhido pelos seus pares, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido;

Art. 28. Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados pelo Diretor da Unidade Universitária à qual o curso de graduação é vinculado, para um mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução, garantindo-se a renovação de 1/3 dos membros a cada mandato.

§ 1º No ato de designação a que se refere o caput deste artigo será atribuída uma (1) hora de trabalho semanal a cada membro do Núcleo para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º O Diretor da Unidade Universitária deverá encaminhar cópia da portaria de constituição do referido Núcleo à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 29. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ao menos três vezes por semestre, convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo único - O NDE, a seu critério, poderá autorizar a participação de estudantes em suas reuniões, com direito à voz, a partir de solicitação estudantil.

Capítulo IV

Das Atribuições do Presidente do Colegiado

Art. 30. Compete ao Presidente do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III - executar as deliberações do Colegiado;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

V - decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VI - orientar os estudantes quanto à matrícula e integralização do Curso;

VII – definir as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo, com os respectivos horários de aula e número de vagas, ouvidos os Chefes dos Departamentos envolvidos;

VIII – analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno de estudantes, conforme os critérios definidos pelo Colegiado do Curso;

IX – decidir sobre pedidos de tratamento especial em Regime Domiciliar;

X- Aprovar a saída dos estudantes da UFSC para intercâmbio internacional de acordo com critérios e legislações vigentes;

XI - validar disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior obedecida a legislação pertinente;

XII - verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos estudantes concluintes;

XIII – decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;

XIV - promover a integração com os Departamentos de Ensino;

XV – coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;

XVI – coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;

XVII – atuar como interlocutor do Curso junto aos demais órgãos Colegiados e institucionais;

XVIII – atuar junto aos setores responsáveis pelos assuntos de internacionalização institucional e de integração acadêmica-profissional, objetivando a participação de estudantes em atividades afetas às respectivas áreas de competência;

XIX – zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos estudantes e docentes que ministram aula para o Curso;

XX - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XXI - superintender as atividades administrativas relativas ao funcionamento do Curso;

XXII - exercer outras atribuições previstas em lei e resoluções internas da UFSC;

XXIII - executar as atribuições estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP relacionadas ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;

XXIV – apresentar aos docentes e estudantes o Projeto Pedagógico do Curso, enfatizando a sua importância como instrumento norteador das ações desenvolvidas;

XXV – coordenar o planejamento e acompanhar a execução da programação das viagens de estudo;

XXVI – encaminhar periodicamente ao Colegiado de Curso relatórios da autoavaliação institucional do curso, avaliação externa e de desempenho dos estudantes no ENADE, quando houver.

XXVII - zelar pelo registro em Ata das discussões tomadas em reunião do Colegiado do Curso.

Capítulo V

Das Atribuições do Presidente do NDE

Art. 31. Compete ao Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - encaminhar as decisões do NDE ao Colegiado de Curso e aos demais órgãos competentes;

III - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

IV - representar o NDE junto ao Colegiado de Curso;

V - coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição;

VI - zelar pelo registro em Ata das discussões tomadas em reunião.

Capítulo VI

Das Reuniões do Colegiado de Curso

Art. 32. O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 33. As reuniões serão conduzidas obedecendo ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade.

Art. 34. Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UFSC ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

TÍTULO VII

Do Ensino da Graduação

Capítulo I

Do Projeto Pedagógico, Do Currículo, Do Ano Letivo, Horário de Aulas e das Vagas nas disciplinas

Seção I

Do Projeto Pedagógico

Art. 35. O Projeto Pedagógico do Curso é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.

I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo norteando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.

II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a ser implantada no âmbito do respectivo curso.

III - Tem como eixo o perfil profissional que se pretende desenvolver, consolidando a identidade do curso mediante o atendimento às normas internas e externas a partir da realidade da instituição, o que implica considerar a história, a vocação, o papel regional e nacional e, finalmente, a missão institucional.

IV - Estabelece a organização da estrutura curricular, que prevê as ações pedagógicas regulares do curso orientadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e demais legislações educacionais do Ensino Superior.

V - Todo curso de graduação deverá ter a aprovação final de seu Projeto Pedagógico pela Câmara de Graduação.

Seção II

Do Currículo do Curso

Subseção I

Da Composição e da Alteração do Currículo

Art. 36. O currículo, parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso, é elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante, aprovado pelo Colegiado do Curso, Câmara de

Extensão e Câmara de Graduação, com a anuência dos Departamentos de Ensino abrangendo uma sequência de componentes curriculares e suas políticas de integralização, articulando conceitos, leis e metodologias.

Art. 37. A estrutura curricular de um curso corresponde à disposição ordenada, sequencial e integrada de componentes em uma matriz curricular, ordenados por meio de requisitos, com o objetivo de concretizar a formação pretendida e descrita no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A estrutura curricular deve evidenciar a articulação da teoria com a prática e explicitar claramente a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação. Em geral, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) sugerem as formas de organização da estrutura curricular.

§ 2º Para efeitos do *caput* deste artigo considera-se:

I – pré-requisito: componente curricular ou conjunto de componentes curriculares ou carga horária cursada em que o estudante deve obter aprovação para ter direito de matricular-se em outro componente curricular ou conjunto de componentes curriculares;

II – correquisito: componente curricular ou conjunto de componentes curriculares que devem ser cursadas simultaneamente a outro componente curricular na mesma fase-sugestão. Esse dispositivo não se aplica, caso o estudante já tenha sido aprovado no componente curricular correquisito.

III – equivalência: reconhecimento oficial do valor formativo de uma disciplina curricular original correspondente, tendo o mesmo efeito na integralização curricular e formação acadêmica

Art. 38. Os componentes curriculares são as unidades de estruturação didático-pedagógica que compõem as estruturas curriculares, podendo ser:

I - disciplinas obrigatórias: disciplinas indispensáveis à formação proposta e, consequentemente, à integralização curricular, sendo de cumprimento obrigatório por parte do estudante;

II - disciplinas optativas curriculares: disciplinas ofertadas com o objetivo de complementar a formação proposta, que integram a matriz curricular, mas devem ser cumpridas mediante escolha do estudante entre um conjunto de disciplinas definido pelo Colegiado do Curso;

III - disciplinas optativas extracurriculares: disciplinas ofertadas com o objetivo de ampliar a formação proposta, que não integram a matriz curricular propriamente dita e devem ser cumpridas mediante escolha do estudante entre um conjunto formado por todas as disciplinas ofertadas pela universidade;

IV- módulo: compreende um conjunto de conteúdos e atividades programáticas associadas em torno de um eixo e ministradas de forma integrada;

V - atividades complementares: componente curricular que busca o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o relacionamento do estudante com a ética e a realidade social, econômica, cultural e profissional, assim como a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

VI – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE): indicador de qualidade que avalia o desempenho dos acadêmicos, a partir dos resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, com base nos conteúdos programáticos

previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação e nas habilidades e competências em sua formação;

VII – atividades de extensão na forma de unidade curricular: ações de extensão do tipo projeto, curso e eventos reconhecidos para fins de creditação curricular.

VIII - estágio: processo interdisciplinar, formativo e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática em ensino, pesquisa e extensão que tem por objetivo proporcionar ao discente, espaços para a iniciação do exercício profissional.

IX - trabalho de conclusão de curso: corresponde a uma produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídas durante o curso de graduação. Poderá ser obrigatório dependendo das regras previstas para integralização do curso, conforme expresso no Projeto Pedagógico.

§ 1º As disciplinas optativas curriculares e extracurriculares, de livre escolha do aluno, dentre as oferecidas pela Universidade, obedecerão, como limite máximo, o percentual de 20% da carga horária mínima do curso registrada no MEC.

§ 2º Caberá aos Colegiados de Curso estabelecerem, previamente no Projeto Pedagógico, quais as atividades válidas para o cômputo de horas-aula a serem consideradas na integralização curricular para as Atividades Complementares.

§ 3º Deverão ser atendidos os componentes curriculares estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Art. 39. Serão procedidas alterações curriculares em obediência às legislações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e quando o Colegiado do Curso apresentar proposta fundamentada em dados de avaliação do Curso.

Art. 40. As propostas de alteração curricular deverão seguir o que estiver definido em Normativa de Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, aprovada pela Câmara de Graduação da UFSC.

Seção III

Do Ano Letivo

Art. 41. O ano letivo regular terá duração mínima de 200 (duzentos) dias com no mínimo 19 (dezenove) semanas por semestre sendo distribuído da seguinte forma:

I – 18 (dezoito) semanas de trabalho acadêmico efetivo para cumprimento da carga horária de disciplinas;

II - A 19º (décima nona) semana deverá ser utilizada para a realização das avaliações finais de recuperação, quando houver.

Art. 42. O calendário acadêmico estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos acadêmicos.

§ 1º O Departamento de Administração Escolar elaborará, anualmente, a proposta de Calendário Acadêmico do ano seguinte, submetendo-a à análise e apreciação da Câmara de Graduação, devendo ser aprovado pelo Conselho Universitário até o início do segundo semestre letivo.

§ 2º Ao Colegiado do Curso será facultado propor ampliação do período letivo do seu respectivo curso, desde que devidamente justificada.

§ 3º Será facultado ao Colegiado do Curso promover a oferta de disciplinas em caráter especial fora do período regular, ouvido o respectivo Departamento, com anuência das Direções de Centro envolvidas e da Pró-Reitoria de Graduação, sem prejuízo do seu oferecimento nesse período.

§ 4º O Calendário aprovado deverá prever o início e o término dos períodos letivos para o ano seguinte.

Art. 43. O contraturno das aulas ou os sábados letivos poderão ser utilizados para a devida reposição das atividades previstas nos Planos de Ensino, tendo em vista a observância da carga horária total da atividade de ensino e a modalidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Seção IV

Do Horário de Aulas

Art. 44. O horário de aulas será elaborado pelo Presidente do Colegiado do Curso, ouvidos os Chefes dos Departamentos de Ensino envolvidos, verificada a disponibilidade de espaço físico e o turno de funcionamento do Curso.

Parágrafo único **-** A alteração do horário de aula, dentro do período, somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todos os estudantes matriculados, do docente da disciplina, do Chefe do Departamento e do Presidente do Colegiado do Curso.

Art. 45. As aulas presenciais serão ministradas, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 11:50 horas, das 13:30 horas às 18:00 horas e das 18:30 horas às 22:00 horas e, aos sábados, das 07:30 horas às 11:50 horas.

§ 1º A duração de cada aula será de 50 minutos.

§ 2º Poderão ser ministradas aulas presenciais em horários diferentes do *caput* deste artigo desde que autorizado pelo Colegiado do Curso considerando-se as especificidades do curso.

Art. 46. Na elaboração dos horários, as turmas serão distribuídas, prioritariamente, num único turno, observada a previsão constante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Seção V

Das Vagas nas Disciplinas

Art. 47. É meta da Universidade assegurar a todo estudante, regularmente matriculado, o direito à obtenção de vaga nas disciplinas necessárias à integralização do currículo do respectivo curso, observados os critérios de distribuição de vagas, de pré-requisitos e de carga horária máxima.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso, em conjunto com os Departamentos de Ensino envolvidos, deverá proceder, quando necessário, ao diagnóstico para adequar a oferta e a demanda de vagas, visando a detectar as causas da inadequação e providenciar medidas para os respectivos ajustes.

Art. 48. Para cada período letivo, o Presidente do Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos, indicará as disciplinas oferecidas à matrícula dos estudantes de Graduação, com o respectivo horário, número de vagas, turmas e espaço físico.

Art. 49. Se o número de vagas proposto não for suficiente para atender à demanda, o Presidente do Colegiado do Curso comunicará ao Departamento envolvido e a coordenação do espaço físico, a necessidade de ampliação de vagas.

Parágrafo único - Os Departamentos de Ensino deverão garantir no mínimo o oferecimento do número de vagas previstas no Projeto Pedagógico do Curso para os ingressantes e mais 10% para as necessidades do curso.

Art. 50. Será de 12 (doze) estudantes o número mínimo exigido para funcionamento de uma turma.

§ 1º Não se aplicará a limitação constante do caput deste artigo às disciplinas obrigatórias quando oferecidas em uma única turma e turno da respectiva fase-sugestão e quando se tratar de turmas de Estágio Supervisionado, de Trabalho de Conclusão de Curso, de clínica e de laboratório.

§ 2º Em condições especiais, com a recomendação da Coordenadoria do Curso, devidamente justificada, o Departamento responsável poderá autorizar o oferecimento de uma disciplina com menor número de estudantes.

Capítulo II

Do Regime Acadêmico

Art. 51. A duração do curso e a carga horária, mínima e máxima, por período letivo, serão determinadas pelo Colegiado do Curso, observando-se o prazo mínimo e máximo de integralização do currículo definido pelo Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único - A carga horária máxima e mínima corresponderá ao quociente entre a carga horária do currículo do curso e o prazo mínimo e máximo para a conclusão do mesmo, expressos em semestres, sendo as frações de carga horária arredondadas para maior.

Art. 52. O Colegiado do Curso, ao estabelecer o currículo, deverá obedecer ao limite máximo de 25 horas-aula semanais por semestre.

§ 1º A Câmara de Graduação poderá autorizar, excepcionalmente, o aumento de carga máxima semanal, desde que fique respeitada a média de 25 (vinte e cinco) horas-aula por semana, no decorrer do curso.

§ 2º Não se aplicará o disposto neste artigo ao Estágio Curricular, ao Trabalho de Conclusão de Curso, às Atividades de Extensão creditadas no currículo e às Atividades Complementares.

Capítulo III

Da Matrícula

Seção I

Da Matrícula Inicial

Subseção I

Da Matrícula Inicial por Processo Seletivo

Art. 53. A matrícula em curso de Graduação caracteriza o vínculo do estudante com a Universidade.

Parágrafo único - Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação da UFSC.

Art. 54. Cabe à Pró-Reitoria de Graduação a definição dos procedimentos de matrícula.

Art. 55. A matrícula será efetivada, conforme Portarias ou Editais específicos.

Art. 56. O ingressante será matriculado no conjunto de disciplinas que compõem o primeiro período do currículo do curso, na data estabelecida no edital do Processo Seletivo.

Art. 57. No ato da matrícula inicial, o ingressante deverá apresentar a seguinte documentação:

I – documentos de identificação com os quais se inscreveu no Processo Seletivo;

II - comprovante de quitação eleitoral, obrigatório se for maior de 18 anos (se brasileiro);

III - documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino, brasileiro);

IV - certidão de conclusão do ensino médio ou equivalente e histórico escolar (contendo o nome da entidade mantenedora, o número do decreto do reconhecimento do curso, com a data da publicação no Diário Oficial, identificação do Diretor do estabelecimento ou substituto legal com nome sotoposto em carimbo) ou certidão de exame supletivo (quando se tratar de certificado de exame supletivo, o mesmo somente terá validade se o estudante efetivamente tinha mais de 18 anos quando prestou o referido exame);

V - documento comprobatório de equivalência de ensino médio, expedido pelo Conselho Estadual de Educação, quando o candidato concluiu esse nível de estudos no exterior;

VI - visto temporário ou permanente, emitido pela Polícia Federal, quando se tratar de estudante estrangeiro;

VII – comprovante de vacinação exigido em Portarias ou Editais específicos.

Parágrafo único - A falta de um dos documentos anteriormente relacionados implicará a não efetivação da matrícula, não cabendo recurso, nem lhe sendo facultada a matrícula condicional.

Art. 58. O candidato classificado que não cumprir todas as etapas da matrícula inicial, previstas em Edital, no prazo estabelecido, perderá o direito à sua vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação.

§ 1° A substituição de candidato far-se-á até o preenchimento total das vagas oferecidas para o ano letivo.

§ 2° Será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação o estudante ingressante que apresentar, por escrito, pedido de desistência de vaga no curso, junto ao Departamento de Administração Escolar – DAE.

§ 3º Será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação do Processo Seletivo, perdendo vínculo com a instituição, o estudante ingressante que deixar de comparecer, sem justificativa, a todas as aulas de seu curso, nos cinco primeiros dias letivos de seu semestre de ingresso. Havendo justificativa, esta deverá ser encaminhada ao Departamento de Administração Escolar, na vigência dos cinco primeiros dias letivos do semestre de ingresso.

§ 4º Caberá aos docentes que ministram aulas na primeira fase informar à Coordenação do Curso a lista dos alunos infrequentes nos primeiros cinco dias letivos, que a encaminhará ao Departamento de Administração Escolar - DAE, até o 7º dia letivo.

§ 5° Naqueles cursos que apresentarem ingresso nos dois períodos letivos, as vagas do Processo Seletivo, referentes ao primeiro semestre letivo, que não forem ocupadas após a última chamada seletiva para matrícula, serão automaticamente remanejadas para o segundo semestre letivo.

Art. 59. Nas etapas da matrícula inicial, o candidato classificado para o segundo semestre letivo, nos cursos em que é feita a classificação única dos candidatos para os dois semestres, deverá fazer a opção sobre sua disposição em ingressar ou não no primeiro semestre, no caso do curso apresentar vagas para o primeiro semestre, decorrentes do não comparecimento de candidatos para matrícula, desistências ou infrequências a todas as aulas no prazo estabelecido no Calendário Escolar.

§ 1º O estudante que tiver optado por ingressar no primeiro semestre e não assumir a vaga, quando convocado para tal fim, perderá o direito de ingresso no curso.

§ 2º Não será facultada ao estudante classificado para ingresso no primeiro semestre a alteração do semestre de ingresso.

§ 3º Em hipótese alguma será permitida a permuta do semestre de ingresso e de curso entre os candidatos classificados no Processo Seletivo.

Subseção II

Da Matrícula Inicial por Retorno e Transferência

Art. 60. O estudante admitido nas formas de retorno e transferência efetuará sua matrícula no período estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

§ 1° A documentação exigida é a prevista nos art. 140 e 141 do presente Regulamento.

§ 2° No caso de transferência externa, a matrícula inicial dar-se-á provisoriamente, condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios de desligamento da instituição de ensino superior de origem, até o término do semestre de ingresso.

§ 3° Perderá o direito à vaga à transferência ou retorno o candidato que não efetuar a matrícula inicial no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, devendo ser chamado o candidato seguinte na classificação.

Subseção III

Da Matrícula Inicial por Convênio Cultural – Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC - G)

Art. 61. O estudante admitido com amparo no Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, efetuará sua matrícula no período estabelecido no Calendário Escolar, junto ao Departamento de Administração Escolar-DAE.

§ 1º No ato da matrícula inicial, o estudante PEC-G deverá apresentar a seguinte documentação:

I - autorização de matrícula, emitida pela Secretaria de Ensino Superior - SESu, indicando o Curso e a Instituição de Ensino Superior - IES para o qual foi selecionado;

II - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;

III - histórico escolar do ensino médio ou equivalente, devidamente autenticado pela autoridade consular brasileira;

IV - "visto temporário", emitido pela Polícia Federal;

V - cópia de declaração – compromisso sobre as condições gerais do PEC-G;

VI - certidão de nascimento.

§ 2º Cabe ao DAE conferir a regularidade da documentação do estudante-convênio para fins de efetivação da matrícula inicial.

Subseção IV

Da matrícula de estudante em intercâmbio por convênio bilateral ou acordos específicos

Art. 62. O estudante internacional candidato ao intercâmbio terá seu pedido de matrícula em disciplinas avaliado pelo chefe do departamento no qual a disciplina é ofertada.

§1º A avaliação se dará via sistema e prazos específicos informados pela Secretaria de Relações Internacionais (SINTER), respeitando o calendário acadêmico.

§2º A matrícula poderá ser realizada apenas para o período definido no convênio bilateral ou programa específico que regula a permanência do estudante internacional na UFSC, sendo permitida a extensão do prazo inicial por um semestre, desde que com a anuência da Universidade de Origem, do Colegiado de Curso e da SINTER.

Art. 63. O estudante internacional em intercâmbio com solicitação de matrícula aprovada em pelo menos uma disciplina receberá carta de aceite e seguirá todos os procedimentos indicados pela SINTER.

Art. 64. Demais questões referentes aos estudantes internacionais em mobilidade ficam dispostas em Resolução específica.

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Art. 65. A matrícula será renovada, em cada período letivo, sob a orientação da Coordenadoria do Curso, cabendo ao Departamento de Administração Escolar-DAE a supervisão e o apoio administrativo.

Art. 66. O preenchimento das vagas nas disciplinas, na renovação de matrícula e no ajuste da mesma, será realizado na seguinte ordem de prioridade, respeitado em cada caso o índice de matrícula (IM):

I - aluno regular, do curso em que a turma está alocada, tendo por base o semestre de ingresso via Processo Seletivo;

II - aluno do curso e do turno em que a turma está alocada e que não sofreu reprovação anterior na disciplina requerida;

III - aluno do curso e do turno em que a turma está alocada e que foi anteriormente reprovado, com freqüência suficiente (FS), ou que cancelou a matrícula anteriormente;

IV - aluno do mesmo curso, mas de outro turno e que foi anteriormente reprovado, com frequência suficiente(FS);

V - aluno do curso e do turno em que a turma está alocada e que foi reprovado anteriormente, com frequência insuficiente (FI) na disciplina;

VI - aluno de outro curso que possui a disciplina e que não sofreu reprovação anterior na disciplina ou bloco de disciplinas requerido;

VII - aluno de outro curso que possui a disciplina em seu currículo, que foi anteriormente reprovado com frequência suficiente (FS) na respectiva disciplina ou bloco de disciplinas, ou que cancelou a matrícula anteriormente;

VIII - aluno de outro curso que possui a disciplina em seu currículo e foi anteriormente reprovado com frequência insuficiente (FI), na respectiva disciplina ou bloco de disciplinas;

VIX - outros interessados, conforme estabelecido no art. 65 deste Regulamento.

Art. 67. O índice de matrícula (IM) será obtido através da seguinte fórmula:

$$IM = \frac{IAA \times CHC}{CHT}$$

onde:

I – IAA, índice de aproveitamento acumulado, é calculado pelo quociente entre o somatório de pontos obtidos e a carga horária matriculada, considerando todos os semestres cursados. Entende-se por pontos obtidos o somatório dos produtos das notas pelas cargas horárias matriculadas;

II - CHC é a carga horária cursada;

III - CHT é a carga horária total prevista para a integralização curricular;

***Parágrafo único*-** Não serão consideradas para fins de cálculo do IAA atividades curriculares às quais seja atribuída carga horária sem a correspondente atribuição de nota.

Art. 68. A efetivação da matrícula somente poderá ocorrer com ausência de choques de horários, cumprimento dos pré-requisitos e o cumprimento da carga horária mínima ou máxima semanal estipulada no currículo do curso.

§ 1º O Colegiado do Curso poderá autorizar a quebra de pré-requisitos, em caso excepcional.

§ 2*º* O Coordenador do Curso poderá autorizar a efetivação da matrícula fora dos limites mínimos e máximos estipulados no currículo do curso, em casos excepcionais.

Art. 69. A não renovação da matrícula ou de seu trancamento nos prazos previstos no Calendário Escolar, será considerada abandono de curso, desfazendo-se o vínculo do aluno com a Universidade.

§ 1º Será concedida matrícula condicional ao estudante regular que interpuser recurso pelo indeferimento de sua matrícula em disciplinas.

§ 2º Somente será permitida a presença nos ambientes de desenvolvimento da disciplina o(s) docente(s), os estudantes regularmente matriculados na própria disciplina e pessoas autorizadas previamente pelo(s) docente(s) da disciplina.

§ 3º Ao estudante da UFSC em mobilidade internacional fica garantida, para todos os efeitos, a situação de estudante regular mediante a realização de todos os procedimentos dispostos em edital e do registro do aluno no status mobilidade internacional;

Subseção I

Em Disciplinas Isoladas e na Qualidade de Aluno-Ouvinte

Art. 70. Terminado o processo de matrícula dos estudantes regulares, as vagas restantes em disciplinas poderão ser ocupadas por candidatos externos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, que as frequentarão na condição de aluno especial de disciplina isolada ou de aluno-ouvinte.

§ 1º Entende-se como matrícula em disciplina isolada a matrícula com direito a certificado com frequência e nota;

§ 2º Entende-se como matrícula de aluno ouvinte a matrícula com direito apenas a certificado de frequência.

Art. 71. O aluno especial de disciplina isolada ou na qualidade de aluno ouvinte, poderá cursar disciplinas até o limite de 450 horas-aula, respeitados a existência de vagas e o cumprimento dos pré-requisitos.

§ 1º - O candidato externo poderá solicitar matrícula como aluno especial de disciplina isolada ou na qualidade de aluno ouvinte, em até 5 disciplinas isoladas por semestre.

§ 2º Em casos especiais quando estabelecido em convênio da UFSC com outras instituições de ensino superior ou em processo de revalidação de Diploma de Graduação, poderá ser permitido ao candidato externo cursar carga horária superior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 72. Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o candidato externo fará o requerimento de matrícula em disciplina isolada, acompanhado da justificativa do pedido, junto ao respectivo Departamento.

§ 1º Caberá ao Departamento o deferimento do pedido, observando:

I - a existência de vagas;

II - os pré-requisitos, quando julgar necessário;

III - os limites colocados pelo art. 71 deste Regulamento.

§ 2º O Departamento enviará a documentação ao Departamento de Administração Escolar-DAE que, ao final do semestre, emitirá os respectivos certificados.

Art. 73. Nas mesmas condições do artigo anterior, os Departamentos poderão deferir matrículas de aluno-ouvinte a estudantes da UFSC e a candidatos externos, que desejam apenas certificado de frequência.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, disciplinas cursadas na qualidade de aluno ouvinte, poderão ser convertidas posteriormente em disciplinas regulares ou isoladas.

Art. 74. O Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos, poderá definir disciplinas para as quais não poderão ser aceitas matrículas como disciplinas isoladas e/ou como aluno-ouvinte, por razões de especificidade da formação e de ética profissional.

Art. 75. Matrículas como aluno especial em disciplinas isoladas e/ou como aluno-ouvinte, concedidas a candidatos externos, não caracterizam vínculo destes com a UFSC, para qualquer efeito.

Parágrafo único **-** Cabe ao aluno especial definido no caput deste artigo cumprir as normas disciplinares e determinações da Universidade, sob pena de desligamento.

Art. 76. Em hipótese alguma será permitida a manutenção ou criação de turmas específicas para o atendimento de matrículas isoladas e/ou de alunos-ouvintes.

Seção III

Do Cancelamento de Matrícula em Disciplina

Art. 77. Será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que solicitado dentro do prazo definido pelo Calendário Acadêmico e respeitada a carga horária mínima do curso.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula no Curso

Art. 78. O estudante poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à secretaria do Colegiado do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, com o Restaurante Universitário e demais exigências legais.

§ 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos.

§ 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.

§ 3º O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior, a critério do presidente do colegiado.

Seção V

Da Recusa da Matrícula

Subseção I

Do Programa de Acompanhamento Discente

Art. 79. O discente da UFSC deve ter pleno acesso às informações sobre o número de semestres restantes para conclusão do respectivo curso, ao seu desempenho e semestre provável de colação de grau, registrados no sistema acadêmico, permitindo-lhe observar e acompanhar o cumprimento dos requisitos e condições para integralização curricular.

Parágrafo único – O acesso às informações de que trata o *caput* deste artigo deve estar ininterruptamente disponível ao discente, por meio eletrônico, a partir do sistema acadêmico.

Art. 80. Serão disponibilizadas, semestralmente, às Coordenadorias de Curso, por meio de relatórios institucionais, emitidos no sistema acadêmico, informações sobre o desempenho acadêmico dos discentes do respectivo curso e das suas condições para a integralização curricular.

Art. 81. Em cada período letivo, o discente deverá matricular-se em disciplinas que efetivamente contribuam para a integralização curricular em carga horária igual ou superior à carga horária mínima por período, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único - Está dispensado da observância deste limite mínimo o discente que atender qualquer um dos itens abaixo:

I - estiver em vias de integralizar o currículo, ou seja, quando a carga horária restante for inferior a este limite mínimo;

II- estiver impedido de alcançar o limite mínimo em função das cadeias de pré-requisitos ou de choque de horários entre as disciplinas ainda não cursadas.

Art. 82. Para o acompanhamento mais efetivo do desempenho acadêmico do discente fica instituído o **Programa de Acompanhamento Discente**, que objetiva:

I – contribuir para redução dos índices de reprovação, retenção e evasão nos cursos de graduação da UFSC;

II - possibilitar meios de promoção da permanência estudantil;

III - promover a qualidade dos processos formativos nos cursos de graduação;

IV - proporcionar apoio institucional ao discente para conclusão do curso;

V - aprimorar o processo de autoavaliação nos cursos de graduação.

Parágrafo único **-** O Programa de Acompanhamento Discente será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação, através do Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes - PIAPE, programa de apoio e orientação pedagógica aos discentes da graduação da UFSC, regulamentado por resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 83. Caberá às Direções de Centro instituir, conforme indicação do Conselho de Unidade, Comissões de Acompanhamento Discente composta por no mínimo dois servidores docentes, sendo preferencialmente membros de Colegiados de Cursos e um servidor técnico-administrativo com formação na área pedagógica.

Art. 84. A Comissão de Acompanhamento Discente tem por objetivo auxiliar as coordenações de curso no decorrer do processo de acompanhamento de estudantes sujeitos aos procedimentos previstos neste programa, tendo as seguintes atribuições:

I – orientar o discente em conjunto com a coordenação de curso na escolha de disciplinas durante a etapa de matrícula de cada semestre;

II – estabelecer em conjunto com o discente e a coordenação de curso o plano de atividades para cada período letivo;

III – acompanhar em conjunto com a coordenação de curso a realização do plano de atividades do discente ao longo do período letivo;

IV – elaborar relatório de acompanhamento do discente com eventual encaminhamento a outros setores da UFSC voltados ao atendimento.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento Discente deve ter acesso por meio eletrônico ao relatório que lhe permita acompanhar tanto a frequência quanto o desempenho do discente em disciplinas ao longo do período letivo.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento Discente deve ser alertada pela Coordenação de curso no caso de ocorrência de 3 (três) ausências seguidas do discente numa mesma disciplina no período, ou quando o percentual de ausência do discente em qualquer disciplina alcançar o limite de 15% (quinze por cento).

Art. 85. Com base em dados emitidos por meio de relatórios institucionais que demonstrem insuficiência de desempenho acadêmico, a Coordenadoria de Curso deverá encaminhar ao estudante **"notificações"**, por meio eletrônico, sobre a situação de seu percurso acadêmico.

§ 1º As notificações de que trata o caput deste artigo serão de três tipos: **"alerta"**, **"bloqueio temporário"** e **"recusa de matrícula"**.

§ 2º As notificações de que trata o *caput* deste artigo devem ser encaminhadas ao discente via correio eletrônico (e-mail) para o endereço eletrônico registrado como preferencial no Cadastro de Pessoas da UFSC.

§ 3º É responsabilidade do discente manter atualizados seus dados no Cadastro de Pessoas da UFSC, em particular seu endereço eletrônico (*e-mail*), assim como consultar sistematicamente a sua caixa postal eletrônica com vistas a tomar conhecimento das notificações e alertas oriundas da IES.

Art. 86. Será emitido pela Coordenação do Curso "***alerta"*** para o discente que após a data final para lançamento das notas do período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, estiver sujeito a qualquer uma das seguintes situações:

I - ter reprovado pela 2ª (segunda) vez em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período vigente;

II - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 10 (dez) reprovações desde seu ingresso no curso;

III - ter reprovado em mais de 25% das disciplinas em que esteve matriculado no período;

Art. 87. Estará sujeito a "***bloqueio temporário"*** de matrícula o discente que após a data final para lançamento das notas para o período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

I - ter reprovado em todas as disciplinas em que esteve matriculado no período;

II -ter reprovado pela 3ª (terceira) vez em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período;

III - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 15 (quinze) reprovações desde seu ingresso no curso;

IV - restar menos do que 50% (cinquenta) do número máximo de períodos previstos no PPC sendo verificado pelo coordenador de curso o risco da não integralização curricular neste prazo.

§ 1º O discente sujeito a bloqueio de matrícula somente poderá matricular-se em disciplinas para o período letivo subsequente após firmar ciência por via eletrônica da presente normativa e de suas consequências.

§ 2º A critério da coordenação do curso, a ciência de que trata o parágrafo §1º deste artigo será precedida de entrevista.

§ 3º O presidente do colegiado do curso deverá encaminhar à Comissão de Acompanhamento Discente do Centro a condição de bloqueio de matrícula do discente para a definição das ações para o próximo semestre letivo;

§ 4º A Comissão de Acompanhamento Discente do Centro poderá, a seu critério, designar um orientador acadêmico que acompanhará o discente ao longo do período letivo subsequente.

Art. 88. Estará sujeito à "***recusa'*** em definitivo de matrícula, em função de falta de rendimento, o discente que após a data final para lançamento das notas para o período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

I - ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso e regulamentado por esta normativa;

II - ter reprovado em todas as disciplinas nas quais esteve matriculado no período e em outro período anterior qualquer;

III - ter reprovado 4 (quatro) ou mais vezes em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período;

IV - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 20 (vinte) reprovações desde seu ingresso no curso.

Art. 89. Ocorrendo a recusa de matrícula de que trata o art. 88 desta resolução o discente poderá requerer sua recondução para mais um período letivo, devendo instruir seu requerimento com documentos comprobatórios de suas alegações.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser dirigido ao colegiado do curso, a quem compete analisar o mérito e decidir o encaminhamento.

§ 2º O prazo para requerer recondução de que trata o *caput* deste artigo é de até uma semana após a data final para lançamento das notas para o período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico.

§ 3º O resultado do julgamento do requerimento de que trata o art. 89 desta resolução, será encaminhado à Comissão de Acompanhamento Discente para avaliação.

§ 4º Com base na análise da Comissão de Acompanhamento Discente o Colegiado de Curso poderá decidir pela recondução por mais de um período letivo.

Art. 90 Nos casos de "**bloqueio temporário"** ou de "**recusa"** de matrícula é responsabilidade do discente cumprir o plano de atividades estabelecido pela Comissão.

Art. 91. O discente será desligado por falta de rendimento, tornando-o inativo, quando ocorrer o bloqueio ou a recusa de matrícula de que tratam respectivamente os artigos 87 e 88 desta resolução, conjuntamente com uma das seguintes condições, conforme o caso:

I - ausência da confirmação de ciência de que tratam os parágrafos §1º e §2º do art. 87 desta resolução até o final da primeira etapa de matrícula, conforme definido no calendário acadêmico;

II - encerramento do prazo de que trata o §2º do art. 89 desta resolução e ter sido julgado improcedente o correspondente requerimento, quando houver.

Art. 92 O desligamento do discente de que trata o *caput* do artigo 91 está condicionado à sua inclusão no Programa Institucional de Acompanhamento Discente e ocorrerá respeitados os trâmites e critérios estabelecidos neste programa.

Art. 93. No exame da situação de cada discente, não serão considerados, para fim de cálculo do prazo máximo de conclusão do curso, os períodos letivos nos quais, comprovadamente, por ação ou omissão, qualquer órgão da Universidade tenha concorrido para o atraso do aluno no cumprimento do currículo.

Art. 94. Não será computado, no prazo de integralização do curso, o período correspondente a trancamento de matrícula feito na forma deste Regulamento.

Art. 95. O discente com recusa de matrícula por desempenho acadêmico insuficiente ou por não ter concluído o curso no prazo de integralização curricular, incluídas as prorrogações, terá o registro cancelado no cadastro de alunos ativos.

Subseção II

Por Desligamento

Art. 96. O discente participante do programa-convênio de graduação será desligado da Universidade nos casos previstos no Protocolo MEC/MRE, que regulamenta o "Programa de Estudantes-Convênio – PEC-G.".

Parágrafo único - Caberá ao Departamento de Administração Escolar-DAE tomar as medidas necessárias para efetuar o desligamento do discente.

Art. 97. O aluno transferido, que não tiver regularizada sua situação pela instituição de origem mediante guia de transferência, não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte.

Art. 98. O aluno estrangeiro, que não apresentar visto temporário ou visto permanente devidamente concedido por representação consular ou Embaixada Brasileira

no país de origem do estudante, não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte.

Subseção III

Por Eliminação

Art. 99. Será recusada a matrícula, com perda do vínculo institucional, ao discente ao qual for aplicada sanção disciplinar de Eliminação, conforme previsão do Regime Disciplinar Docente.

Capítulo IV

Do Rendimento Escolar

Seção I

Da Frequência e do Aproveitamento

Art. 100. A verificação do rendimento escolar compreenderá frequência e aproveitamento nos estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento e do controle e registro da frequência às aulas será de responsabilidade do professor, por meio de sistemas informatizados ou formulários próprios disponíveis, sob a supervisão do Departamento de Ensino**.**

§ 2º É dever do discente a frequência de 100% (cem por cento) nas atividades correspondentes a cada disciplina, sendo reprovado aquele que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) da mesma.

§ 3º Cabe ao estudante acompanhar, o registro da sua frequência às aulas.

§ 4º O Colegiado do Curso, com anuência do Departamento de Ensino e aprovação da Câmara de Graduação, poderá exigir frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 5º O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do aluno, frente aos objetivos propostos no plano de ensino.

Art. 101. A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação previstos no plano de ensino.

§ 1º Até no máximo 10 (dez) dias úteis após a avaliação, respeitado o Calendário Acadêmico, o professor deverá divulgar a nota obtida na avaliação, sendo garantido ao aluno o acesso à sua avaliação, podendo solicitar cópia da mesma ao professor ou ao Departamento de Ensino durante o semestre letivo.

§ 2º As avaliações que não forem entregues ao aluno deverão ser guardadas pelo docente pelo período mínimo de 1(um) ano.

§ 3º O aluno com frequência suficiente (FS) e média das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,9 (cinco vírgula nove) terá direito a uma avaliação de recuperação no final do semestre, exceto nas disciplinas que envolvam Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão do Curso ou equivalente.

§ 4º Nas disciplinas de caráter prático definidas pelo Departamento e homologadas pelo Colegiado de Curso a possibilidade da avaliação de recuperação ficará a critério do respectivo Colegiado de Curso.

§ 5º O resultado final do rendimento escolar, em cada disciplina, será divulgado pelos professores dos Departamentos de Ensino, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o qual deverá ser registrado no sistema de controle acadêmico conforme definido no Calendário Acadêmico.

§ 6º Ao aluno que não comparecer às avaliações ou não apresentar trabalhos no prazo estabelecido será atribuída nota 0 (zero).

§ 7º No início do período letivo, o professor deverá apresentar e disponibilizar aos alunos o plano de ensino da disciplina, o qual deverá ser disponibilizado nas páginas dos respectivos Departamentos de Ensino.

Art. 102. Todas as avaliações serão expressas através de notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), não podendo ser fracionadas aquém ou além de uma casa decimal.

§ 1º As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, serão arredondadas para a graduação imediatamente superior.

§ 2º A nota final resultará das avaliações das atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 3º O aluno enquadrado no caso previsto pelo § 3º do art. 96 terá sua nota final calculada pela média aritmética entre a média das notas das avaliações parciais e a nota obtida na avaliação de recuperação.

Art. 103. A nota mínima de aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis vírgula zero).

Parágrafo único - O Colegiado do Curso, com anuência do Departamento de Ensino e aprovação da Câmara de Graduação, poderá exigir a nota mínima de aprovação de 7,0 (sete vírgula zero) em atividades eminentemente práticas como estágios, internato médico ou similares.

Art. 104. Após a divulgação do resultado da avaliação, é facultado ao aluno requerer ao(s) professor(es) a revisão da mesma, dentro de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único - A revisão a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita na presença do requerente no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

Art. 105. Permanecendo a motivação pela revisão da avaliação por parte do requerente, o mesmo poderá no prazo de 02(dois) dias úteis recorrer à chefia do Departamento que designará comissão constituída por 3 (três) professores, excluída a participação do(s) professor(es) da disciplina.

Parágrafo único - A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo.

Art. 106. O aluno, que por motivo de força maior e plenamente justificado, deixar de realizar avaliação prevista no plano de ensino, deverá formalizar, por meio de requerimento e apresentação de documentação original comprobatória, o pedido de nova avaliação à Chefia do Departamento de Ensino ao qual a disciplina pertence, dentro do período letivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, cessado o motivo do impedimento.

§ 1º A chefia de departamento fará análise da solicitação e emitirá parecer com a decisão, comunicando às partes envolvidas.

§ 2º Cessado o motivo que impediu a realização da avaliação, o docente, em acordo com o requerente, deverá definir a data de realização da nova avaliação a qual se limitará ao conteúdo referente à avaliação não realizada.

Art. 107. Ao discente que, por motivo de força maior, não conseguir concluir as atividades previstas para o componente curricular até o final do semestre, poderá ser atribuída pelo docente a menção **"I"** (incompleto), que garantirá o direito de conclusão até o término do semestre seguinte.

§ 1º Se a nota final da disciplina não for registrada no sistema de controle acadêmico até o final do período letivo seguinte, será atribuída ao aluno, automaticamente, nota 0 (zero) na disciplina, com todas as suas implicações.

§ 2º Enquanto o aluno não obtiver o resultado final da avaliação da disciplina, não terá direito à matrícula em disciplina que a tiver como pré-requisito.

Seção II

Do tratamento Especial em Regime Domiciliar

Art. 108. Serão merecedores de tratamento especial em regime domiciliar:

I - a aluna gestante, a partir do 8º mês de gestação e durante 4 meses, desde que comprovado por atestado médico competente.

II - Estudante adotante, a partir da data da guarda, pelo prazo mínimo previsto de três semanas letivas ou até o final do semestre letivo.

III - o aluno com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas comprovadas por atestado médico competente, caracterizadas por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;

b) ocorrência isolada ou esporádica.

Parágrafo único **-** A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade de processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 109. Como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão ao aluno exercícios domiciliares, sob-orientação de professor, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as características das disciplinas e do curso.

Art. 110. Este regime de exceção será concedido pelo Presidente do Colegiado do Curso, tendo por base laudo médico emitido por autoridade competente ~~da UFSC~~, atendido o disposto no art. 109 deste Regulamento.

Art. 111. O regime domiciliar será concedido para um período de afastamento superior a 3 (três) semanas letivas, podendo se estender até o fim do semestre letivo.

Parágrafo único Ausências por períodos menores deverão ser enquadradas no limite de faltas de acordo com a legislação vigente.

Art. 112. O regime de exercícios domiciliares não será concedido para disciplinas com atividades práticas (laboratórios, ambulatórios, clínicas ou equivalentes), estágio supervisionado, internato médico e atividades complementares.

Art. 113. O regime de exercícios domiciliares será solicitado pelo aluno ou por seu representante legal, via requerimento à Coordenação do Curso, devendo ser anexado o atestado médico.

Art. 114. No indeferimento de solicitações que não se enquadrem na condição prevista no regime de exercício domiciliar, o estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina ou o trancamento de curso a qualquer tempo.

§ 1º As disciplinas em que o aluno estiver matriculado deverão ser especificadas no pedido de exercícios domiciliares.

§ 2º O atestado médico deverá especificar as datas de início e término do período de afastamento e a identificação do problema de saúde pelo CID (Classificação Internacional de Doença) ou diagnóstico.

§ 3º A partir da data do afastamento indicada no atestado médico o aluno terá 5 (cinco) dias úteis para requerer o regime de exercício domiciliar, por meio de processo digital.

§ 4º A análise do pedido deverá ser realizada pela Coordenação de Curso quando se tratar de primeira solicitação; no caso de reincidência deverá ser avaliado pelo Colegiado de Curso.

Art. 115. Deferida a solicitação, a Coordenação do Curso dará ciência às chefias dos Departamentos envolvidos e notificará os docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais o aluno encontra-se matriculado devendo o estudante entrar em contato com o docente.

§ 1º Os docentes deverão elaborar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, um plano de estudos, a ser cumprido pelo aluno, contendo as atividades a serem realizadas e os prazos para o cumprimento das mesmas.

§ 2º O plano de estudos, compatível com o período de afastamento, deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso juntamente com o comunicado do professor ao estudante e a devida ciência para ser apensado ao processo digital.

Art. 116. A avaliação do aluno em regime de exercícios domiciliares será realizada pelo professor da disciplina em conformidade com esta normativa.

Parágrafo único - A avaliação poderá ser realizada durante o período de afastamento ou após o término deste.

Art. 117. O período do regime de exercícios domiciliares deverá ser realizado no período letivo solicitado, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 118. O regime de exercício domiciliar poderá ser suspenso a pedido do aluno, com a devida comprovação, por meio de atestado médico.

Subseção I

Da Guarda Religiosa

Art. 119. Assegura-se ao estudante regularmente matriculado o direito à guarda religiosa de acordo com a legislação vigente:

I – Para que o estudante tenha direito a ausentar-se de avaliações ou de aulas por motivo religioso, deverá requerer antes do início de cada semestre letivo à Coordenação do Curso, a aplicação de atividades alternativas, em conformidade com a Lei n. 13.796/19, a serem atribuídas em disciplinas, que acontecem nos dias em que deve guardar, a fim de justificar as faltas.

II – O requerimento deverá ser encaminhado devidamente fundamentado com base na proibição de realização de atividades acadêmicas, nos dias e datas requeridas.

III - Se necessário, poderá ser solicitado ao estudante que anexe ao requerimento uma declaração do líder da sua comunidade religiosa, atestando que é integrante daquela religião e especificando os dias que deve guardar.

IV - Deferida a solicitação, a Coordenação do Curso dará ciência às chefias dos Departamentos envolvidos e notificará os docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais o aluno encontra-se matriculado para que seja indicada a atividade alternativa antes do início do semestre letivo:

a) prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

b) trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo docente responsável por ministrar a disciplina.

V – A Coordenadoria do curso deverá informar ao requerente a decisão do docente quanto ao tipo de atividade alternativa.

VI – O cumprimento das atividades indicadas pelo docente como alternativas será considerado para os efeitos de regularização do registro de frequência, embora não caracterizando abono de falta.

Seção III

Dos Módulos

Art. 120. Cada módulo abrange um conjunto de conteúdos programáticos afins de uma área do conhecimento, associados a um eixo, ministrados de forma integrada, por professores de diferentes departamentos de ensino ou de diferentes campos de conhecimento e é compreendido como uma disciplina.

Art. 121. O aproveitamento será avaliado, em cada módulo, pelo desempenho do aluno, frente aos objetivos propostos nos programas e planos de ensino dos módulos.

Art. 122. A avaliação do rendimento escolar compreenderá a frequência e o aproveitamento de estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento e do controle da frequência às aulas será de responsabilidade dos professores responsáveis pela ministração dos conteúdos programáticos, sob a supervisão do Coordenador do Módulo e do Departamento de Ensino do professor que ministra o conteúdo.

§ 2º Será obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada conteúdo programático, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das mesmas, mesmo se alcançar nota avaliativa favorável em testes teóricos ou atividades práticas.

Art. 123. A avaliação do alcance dos objetivos em cada módulo será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos ou formas de avaliação previstos no programa e plano de ensino do módulo.

Art. 124. Aplicam-se aos módulos, todas as disposições relativas a disciplinas, previstas nesta normativa.

Art. 125. O plano de ensino dos módulos deverá ser elaborado nos termos definidos pelo Colegiado do Curso e de acordo com as legislações vigentes na UFSC.

Seção IV

Do Histórico Escolar

Art. 126. Nos históricos escolares parciais, emitidos pelo sistema acadêmico, ao longo do curso, será informado, semestralmente, a cada discente, através do histórico escolar, o número de semestres restantes para atingir o prazo máximo de integralização do respectivo curso e o semestre provável de colação de grau além de todas as disciplinas nas quais o aluno tenha se matriculado em cada semestre, seus códigos e cargas horárias, com os respectivos resultados finais.

Art. 127. No histórico escolar, emitido pelo sistema acadêmico à época da expedição e registro do diploma, constarão todas as disciplinas com os respectivos programas, o semestre em que foram cursadas, os professores ministrantes com a respectiva titulação e as notas.

Capítulo V

Das formas de ingresso e das Vagas nos Cursos de Graduação

Seção I

Das Formas de Ingresso

Art. 128. O ingresso nos Cursos de Graduação da UFSC ocorre das seguintes formas:

I - Concurso Vestibular;

II – Sistema de Seleção Unificado (SISU);

III – Transferência;

IV – Retorno de Graduado;

V - Processo Seletivo – Pessoas Refugiadas;

VI - Processo Seletivo - Vagas Suplementares: pessoas refugiadas ou portadoras de visto humanitário (PRVH), grupo étnico-racial negro (pretos e pardos), indígenas e quilombolas;

VII - Matrícula por Excelência;

VIII - outras formas de ingresso, definidas mediante convênio ou determinadas por lei.

§ 1º O concurso vestibular é coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE) e normatizado por Resolução da Câmara de Graduação e Edital específico para este fim;

§ 2º O Sistema de Seleção Unificada (SISU) para ingresso no ensino superior tem a sua normatização estabelecida a cada ano pelo Ministério da Educação;

§ 3º As normas dos processos seletivos para transferência e retorno de graduado são estabelecidas por Edital específico, em conformidade com esta Resolução;

§ 4º Os processos seletivos para preenchimento de vagas suplementares relativas aos cursos de graduação da UFSC são normatizados em Resoluções e Editais específicos.

§ 5º A matrícula por Excelência encontra-se normatizada na Seção IV deste Capítulo.

Seção II

Do Número Total de Vagas por Curso

Art. 129. O número de vagas de cada Curso de Graduação da UFSC será aprovado pela Câmara de Graduação, conforme proposta incluída no processo de autorização de funcionamento.

Parágrafo único - O número de vagas iniciais para ingresso através de Processo Seletivo nos cursos será fixado, anualmente, pela Câmara de Graduação, mediante proposta dos Colegiados de Curso devidamente justificada com anuência dos Departamentos envolvidos e do Conselho da Unidade.

Art. 130. O número total de vagas de curso (NVC), para cada semestre, será o resultado do somatório das vagas iniciais definidas para ingresso via Processo Seletivo nos semestres imediatamente anteriores àquele para o qual está sendo calculado este número de vagas, considerando o número de fases sugestão do currículo vigente.

Seção III

Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)

Art. 131. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o discente é selecionado com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.

Art. 132. A Pró-Reitoria de Graduação proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do Programa de Estudantes Convênio, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.

§ 1° Na elaboração da proposta, consultados os Colegiados de Curso em que forem oferecidas vagas, a Pró-reitoria de Graduação providenciará a distribuição de tal forma que em nenhum curso haja, em qualquer época, alunos-convênio em número superior a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas pelo curso.

§ 2° O oferecimento de vagas deverá levar, ainda, em consideração o total de alunos-convênio no âmbito da Universidade, de modo a não ultrapassar, 1% (um por cento) do total de vagas oferecidas pela soma de todos os cursos em funcionamento.

§ 3° Na distribuição das vagas a serem oferecidas, o Departamento de Administração Escolar-DAE deverá diligenciar para que se distribuam de forma diversificada entre os vários cursos mantidos pela Universidade, evitando concentração em determinadas áreas.

Seção IV

Das Vagas Disponíveis Por Excelência

Art. 133. Será disponibilizada semestralmente por edital uma vaga extra para concluintes do ensino médio ou equivalente que tenham sido premiados em olimpíadas de conhecimento ou outras competições de âmbito nacional ou internacional, realizadas nos dois anos anteriores ao início do curso pleiteado:

I - A área de ingresso deverá ser correlata à área de premiação.

II - Os cursos com interesse em participar dessa forma de ingresso deverão se manifestar por escrito junto à Pró- Reitoria de Graduação apresentando cópia da Ata

constando a aprovação pelo Colegiado e se comprometendo a assumir uma vaga adicional. A desistência de participação deverá adotar o mesmo procedimento.

III - A lista com as competições aceitas será elaborada pelos Colegiados de Curso e aprovada anualmente pela Câmara de Graduação, devendo constar no edital que regulamenta essa forma de ingresso.

IV - Haverá somente uma vaga por curso em cada período de ingresso e o candidato poderá se candidatar apenas a um dos cursos.

V - O Colegiado de Curso será responsável por avaliar os candidatos e estabelecer critérios de classificação e desempate.

VI - Não poderão participar desse tipo de ingresso candidatos portadores de diploma de qualquer tipo de curso superior.

VII - Não serão aceitas premiações em olimpíadas de ensino fundamental ou superior.

VIII - O candidato poderá ingressar por meio desta modalidade uma única vez.

Seção V

Das Vagas Disponíveis para Atendimento das Transferências e Retornos

Art. 134. Semestralmente, após a matrícula regular, e em data definida no Calendário Acadêmico~~,~~ o Departamento de Administração Escolar-DAE calculará o número de vagas disponíveis (NVD) no curso para o período letivo seguinte.

§ 1° Será considerado como NVD o resultado da expressão:

NVD = NVC – RM

onde:

NVC = número total de vagas no curso

RM = número de alunos regularmente matriculados no semestre em curso.

§ 2° Haverá vagas disponíveis para serem preenchidas sempre que o NVD for maior que zero, devendo ser oferecidas obrigatoriamente.

§ 3º O Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos e com anuência dos Centros, poderá aprovar o aumento o NVD para o período letivo seguinte, distribuídas de acordo com o art. 135 desta normativa.

§ 4° Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de transferência ou retorno, inclusive aqueles transferidos coercitivamente bem como os alunos-convênio (PEC-G), passarão a integrar o número total de alunos regularmente matriculados (RM) no semestre seguinte ao de ingresso.

§ 5° O Departamento de Administração Escolar-DAE comunicará a cada Colegiado de Curso o NVD, bem como os números utilizados em seu cálculo.

Art. 135. O Colegiado do Curso, conhecendo o NVD e havendo vagas disponíveis deverá obrigatoriamente distribuir o total de vagas disponíveis (NVD) a serem preenchidas por:

I - transferência interna, retorno de aluno-abandono da UFSC;

II - transferência externa;

III - retorno de graduado;

IV - candidatos para este curso, no Processo Seletivo Vestibular do ano.

V - transferência externa para pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio de baixa renda e portadoras de visto humanitário (PRVH);

§ 1° O total de vagas destinadas ao inciso I não poderá ser superior a 50% do NVD.

§ 2° O preenchimento de vagas na forma do inciso IV será possível somente no segundo semestre, atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

a) existência de candidatos de primeira opção;

b) curso com ingresso no segundo semestre;

c) existência de vagas em disciplinas da 1ª fase.

d) Política de Ações Afirmativas da UFSC (PAA)

§ 3° Após a análise dos pedidos, restando vagas não ocupadas em um dos incisos, as mesmas serão alocadas obrigatoriamente para ocupação por candidatos selecionados nos termos dos outros incisos.

Art. 136. Após definida a distribuição do total de vagas disponíveis, pelo Colegiado do Curso, em data fixada no Calendário Acadêmico, o Departamento de Administração Escolar-DAE emitirá Edital, informando os prazos e procedimentos para concorrência às vagas indicadas nos incisos I, II, III e IV, do art. 135, conforme estabelecido no art. 142.

Parágrafo único **-** O candidato a transferência interna, externa ou retorno só poderá requerer vaga para um único curso e inciso no mesmo semestre.

Seção VI

Das Transferências, Retornos e Permanência

Art. 137. Considera-se *transferência interna* a troca de curso no âmbito da UFSC.

§ 1° O curso é definido pelo código utilizado no âmbito da UFSC.

§ 2° A transferência interna será concedida uma única vez.

§ 3° É vedada a transferência interna durante o semestre de ingresso na UFSC.

Art. 138. Considera-se *transferência externa* a concessão de vaga a aluno regular de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de seus estudos na UFSC.

Art. 139. Considera-se *retorno* a concessão de vaga, na UFSC, para:

I - aluno-abandono da UFSC;

II - graduado que pretenda fazer novo curso ou nova habilitação.

§ 1° Entende-se por aluno-abandono quem já esteve regularmente matriculado na UFSC e rompeu seu vínculo com a instituição, por haver desistido ou abandonado o curso.

§ 2° No retorno de graduado poderá ser atendido pedido de provável formando, ficando a matrícula condicionada à conclusão do curso.

Art. 140. Para candidatar-se a vaga por transferências e retornos, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Transferência Interna e Retorno de Abandono: Histórico escolar emitido e visado pela UFSC, programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico.

b) Transferência Externa: Histórico escolar, atestado de matrícula ou de seu trancamento na instituição de origem, comprovante de que o curso é autorizado ou reconhecido, programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico.

c) Retorno de Graduado: Original e cópia do Diploma de Curso (Graduação), devidamente registrado ou certidão de colação de grau, histórico escolar, programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico.

Art. 141. A UFSC aceitará *transferência coercitiva,* em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para o município onde se situa a instituição recebedora ou para localidade próxima desta observada legislação vigente.

§ 1° O pedido de transferência coercitiva será analisado homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 2° O aluno que requerer matrícula por transferência coercitiva deverá apresentar, os seguintes documentos:

a) cópia da publicação oficial da remoção ou transferência de ofício, no Diário Oficial, Boletim do Pessoal ou equivalente veículo de divulgação;

b) comprovação de dependência, através de certidão de nascimento, casamento ou declaração judicial, quando se tratar de dependente;

c) atestados de residência anterior e atual.

d) histórico escolar, atestado de matrícula ou de seu trancamento na instituição de origem, comprovante de que o curso de origem é autorizado ou reconhecido, programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico.

§ 3° Não será concedida transferência externa coercitiva quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 4° A solicitação de transferência coercitiva, que se enquadra no caput deste artigo, somente será protocolada pelo Departamento de Administração Escolar-DAE, mediante apresentação da documentação completa.

Seção VII

Do Preenchimento das Vagas

Art. 142. O preenchimento das vagas disponíveis, conforme os incisos I, II, III e IV do art. 135, será na seguinte prevalência:

I - no inciso I:

a) mudança de turno do mesmo curso;

b) transferência interna para outra opção (grau) do mesmo curso;

c) transferência interna de outra modalidade do mesmo curso;

d) retorno de aluno-abandono para o mesmo curso;

e) transferência interna para aluno que ingressou na UFSC via Processo Seletivo (vestibular/SISU/vagas suplementares);

f) retorno de aluno-abandono para outro curso;

g) transferência interna para aluno que ingressou na UFSC por transferência externa, por retorno de graduado e para estudante-convênio.

II - no inciso II:

a) transferência externa de aluno oriundo do mesmo curso;

b) transferência externa de aluno oriundo de outro curso;

III - no inciso III:

a) retorno de graduado da UFSC para novo grau (habilitação) do mesmo curso;

b) retorno de graduado de outra instituição de ensino superior para novo grau (habilitação) do mesmo curso;

c) retorno de graduado da UFSC ou de outra instituição de ensino superior para outro curso.

IV - no inciso IV, pela estrita ordem de classificação no Processo Seletivo Vestibular do ano, através de chamada feita pelo Departamento de Administração Escolar-DAE.

§ 1º Para a ocupação das vagas disponíveis (NVD), obedecida a prevalência indicada no caput deste artigo para os incisos I, II e III, caberá ao Colegiado do Curso definir as demais regras de classificação para o preenchimento de todas as vagas dos incisos I, II e III.

§ 2º Quando o Colegiado não definir as regras de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior, as vagas deverão ser preenchidas com base no IAA, ou equivalente, do curso de origem do candidato.

§ 3º Quando o Colegiado definir as regras, as mesmas deverão objetivar o preenchimento de todas as vagas disponíveis, mediante a utilização de critérios não excludentes.

§ 4º As regras definidas pelo Colegiado do Curso serão publicadas, por portaria do seu Presidente, em data anterior à da publicação da portaria de vagas emitida pelo Departamento de Administração Escolar-DAE.

§ 5º Caberá ao Presidente do Colegiado do Curso, obedecido ao disposto neste artigo, analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno, estabelecendo o currículo a ser cumprido, submetendo o resultado ao Colegiado do Curso para homologação.

§ 6º O Departamento de Administração Escolar-DAE divulgará os resultados e expedirá atestado de vaga.

Capítulo VI

Do Aproveitamento de Estudos

Seção I

Dos Procedimentos para aproveitamento de estudos

Art. 143. O aproveitamento de estudos realizados por discentes de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:

I- validação de componente curricular;

II- aproveitamento extraordinário de estudos.

Seção II

Da validação de componente curricular

Art. 144. A validação de disciplinas é o processo de dispensa da obrigatoriedade de cursar determinado componente curricular, mediante análise e aprovação da Coordenação do Curso, nos casos em que o estudante já tenha cursado com aprovação conteúdo compatível com o componente curricular a ser validado.

§ 1° A Presidência do Colegiado do Curso poderá consultar o respectivo Departamento para definir a validação de componente curricular

§ 2º A validação será concedida desde que as seguintes condições sejam atendidas:

I - componentes curriculares cursados com aprovação em cursos de graduação ou pós-graduação em outra IES, incluídos aqueles cursados como disciplina isolada ou ainda em cursos de graduação da UFSC anteriores ao ingresso no curso atual;

II - componentes curriculares que possuam carga horária correspondente a 100% daquela a ser validada na UFSC;

III - componentes curriculares constantes do programa de ensino ou do conjunto de programas de ensino, compatíveis a no mínimo 75% em relação ao programa de ensino do componente a ser validado na UFSC;

IV - cumprimento da cadeia de pré-requisitos do componente curricular a ser validado, prevista no currículo do curso;

V - somente serão aceitas solicitações de validação de atividades realizadas em outras IES, cuja documentação seja proveniente de cursos de graduação reconhecidos ou autorizados e de pós-graduação credenciados;

VI - componentes curriculares cursados em período de mobilidade acadêmica que tenham sido realizados de acordo com as normas da UFSC.

§ 3° Para fins de cômputo de carga horária, deve ser levada em conta a duração das aulas nas instituições envolvidas e feita a devida equivalência.

§ 4° A validação de componentes curriculares cursados na modalidade a distância poderá ocorrer em cursos presenciais, desde que:

a) seja respeitada a carga horária máxima de atividade a distância no curso;

b) exista a previsão de conteúdos e de carga horária passíveis de oferecimento na modalidade a distância no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

c) atenda a legislação específica.

§ 4° A validação de componentes curriculares cursados na modalidade presencial poderá ocorrer em cursos à distância, desde que respeitadas as normativas do curso e a legislação pertinente.

§ 5° O processo de validação deverá ser aberto pelo discente, sendo permitida uma única solicitação de validação para cada componente curricular, conforme procedimentos definidos pela Coordenação do Curso**.**

Art. 145. Para efeito de análise de validação de componente curricular o discente deverá apresentar o histórico escolar e os programas de ensino originais assinados, com assinatura identificada, ou em formato digital quando possuírem assinaturas eletrônicas válidas**.**

Art. 146. As coordenadorias de cursos deverão organizar banco de dados referente às validações efetuadas.

Art. 147. O aproveitamento, por meio de validação de componente curricular, cursado em outra instituição em data anterior ao ingresso na UFSC, será estabelecido pelo Colegiado do respectivo curso, sendo limitado a dois terços da carga horária necessária para a conclusão do curso em que ingressou, excetuando-se a carga horária relativa a Estágio Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e Extensão curricularizável.

Art. 148. Excepcionalmente, condicionada à aprovação prévia do Colegiado do curso, poderão ser validados componentes curriculares cursados isoladamente em outras IES, nacionais ou internacionais, ao longo do percurso formativo na UFSC.

Parágrafo único **-** É vedada a solicitação de validação de componentes curriculares cursados antes da obtenção de autorização de acordo com o caput deste artigo.

Art. 149 Disciplinas cursadas com aprovação por estudantes da UFSC em programas de mobilidade internacional regulados por convênio ou acordo específico terão sua validação garantida, caso o Coordenador de Curso no ato de aprovação do contrato de estudos, tenha indicado expressamente que a disciplina cursado no exterior equivale a alguma disciplina oferecida na UFSC.

§ 1° É obrigação do estudante anexar a ementa, programa da disciplina ou equivalente e os critérios de aprovação das disciplinas ao contrato de estudos, para fundamentar o pedido de aproveitamento.

§ 2° A validação só ocorrerá caso o aluno tenha alcançado os critérios de aprovação previstos na universidade de destino.

Art. 150. O aproveitamento de disciplinas de estudantes que participam de Programas de Dupla Diplomação deverá respeitar as normas definidas em convênio específico.

Art. 151. A Presidência do Colegiado de Curso, obedecendo legislação específica, poderá solicitar tradução juramentada dos documentos citados no art.145

Art. 152. Os componentes curriculares serão registrados com código e carga horária dos seus correspondentes na UFSC, com a menção de que foram validados, não sendo atribuídas nota e frequência, sendo utilizados apenas para fins de integralização curricular.

Parágrafo único **-** serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.

Seção III

Do aproveitamento extraordinário de estudos

Art. 153. Todo aluno regularmente matriculado em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

§ 1° Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.

§ 2° O aluno poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa a Estágio Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e Extensão curricularizável.

§ 3° Não poderá ser requerida a avaliação de que trata o caput deste artigo para componentes curriculares e seus equivalentes nos quais o aluno tenha sido reprovado ou solicitado aproveitamento por meio de validação.

§ 4° O interessado em realizar a avaliação de que trata o caput deste artigo deverá encaminhar até a segunda semana de cada semestre letivo, requerimento devidamente justificado à Coordenadoria de Curso.

§ 5° A solicitação do Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos poderá ser justificada, considerando o disposto nos termos do § 4°, em virtude de conhecimentos obtidos:

I - em cursos de graduação realizados em outras IES resguardado o que está previsto no § 3° deste artigo;

II - em cursos realizados em instituições de ensino de nível técnico, profissionalizante ou outro;

III - em disciplinas de pós-graduação cursadas na UFSC ou em outras IES;

IV - outras situações estabelecidas pelo Colegiado do curso.

§ 6° A Presidência do Colegiado do Curso fará análise da solicitação e poderá consultar o Departamento responsável pelo componente curricular para dar prosseguimento ao processo.

§ 7° Ocorrendo o deferimento da solicitação, a Coordenadoria de Curso deverá encaminhá-la ao Departamento responsável pelo componente curricular para ciência e providências.

§ 8° Caberá ao chefe de departamento designar comissão composta por três docentes do Departamento responsável pelo componente curricular para constituírem uma banca examinadora especial, à qual competirá elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, emitindo parecer circunstanciado referente ao aproveitamento ou não do componente curricular, a ser encaminhado à Coordenadoria de Curso até o 45º dia do semestre letivo.

§ 9° O aluno que tiver parecer favorável exarado pela Comissão, terá a validação da componente curricular registrada pela Coordenadoria do curso.

Art. 154. O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos compreenderá a aplicação de instrumentos avaliativos que deverão abranger os conteúdos programáticos e as eventuais práticas da componente curricular a ser avaliada.

Art. 155. Os componentes curriculares serão registrados com código e carga horária, com a menção de que foram obtidos por meio de exame de aproveitamento extraordinário, não sendo atribuídas nota e frequência, sendo utilizados para fins de integralização curricular.

Capítulo VII

Da Conclusão do Curso

Seção I

Da Integralização Curricular

Art. 156. A integralização curricular dar-se-á pelo cumprimento dos componentes curriculares e atendimento aos critérios de conclusão previstos no Projeto Pedagógico do curso aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Câmara de Graduação.

Seção II

Do Prazo de Integralização Curricular

Art. 157. O Projeto Pedagógico do Curso deve estabelecer o prazo mínimo e o prazo máximo para a integralização curricular, apresentados na forma de número de semestres (ou períodos) letivos regulares.

§ 1° O prazo mínimo para a integralização curricular é o prazo regular estabelecido no Projeto Pedagógico.

§ 2° O prazo máximo para a integralização curricular corresponde ao prazo regular estabelecido no Projeto Pedagógico, acrescido de 50 a 100% (cinquenta a cem por cento) do número de semestres letivos regulares, estabelecido no Projeto Pedagógico.

Art. 158. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Curso, os discentes poderão ter abreviado seu tempo de integralização curricular, desde que:

I - sejam autorizados previamente a realizarem créditos excepcionais a cada semestre e;

II - tenham cumprido todos os demais componentes curriculares e suas regras e a carga horária de cada componente curricular.

Art. 159. A prorrogação de prazo somente poderá ser concedida caso o Coordenador do Curso verifique a viabilidade de conclusão do curso, a partir da análise do histórico escolar do aluno, da justificativa apresentada no pedido de prorrogação e de plano apresentado pelo aluno para a integralização do curso.

Art. 160. O prazo disponível para integralização curricular a que o aluno tem direito, nos casos de transferência interna, transferência externa, retorno, ingresso na UFSC através de Processo Seletivo e com aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior e reingresso de aluno da UFSC através de novo Processo Seletivo e com aproveitamento de estudos realizados, com exceção das situações previstas no art.161 deste Regulamento, é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

PDIC = PMIC - (CHV / CHMSC),

onde:

PDIC = prazo disponível para integralização curricular,

PMIC = prazo máximo de integralização curricular do curso, em semestres, previsto no Projeto Pedagógico.

CHV = carga horária validada,

CHMSC = carga horária média semestral do curso, obtida pela divisão entre a carga horária do currículo pleno e o número de fases do curso.

Parágrafo único **-** A fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) será computada como período letivo cursado.

Art. 161. O prazo disponível para integralização curricular será computado a partir do primeiro Processo Seletivo prestado, nos seguintes casos:

I - de transferência interna para outra habilitação do mesmo curso;

II - de mudança de turno na mesma habilitação do mesmo curso.

Parágrafo único **-** No prazo de integralização curricular dos casos previstos no *caput* deste artigo, não serão considerados os períodos de trancamento de matrícula nos termos da lei, bem como os períodos em que o requerente não esteve regularmente matriculado.

Seção III

Da Outorga de Grau

Art. 162. A outorga de grau é o ato oficial da Universidade por meio do qual o formando é investido na posse do grau acadêmico para obter o respectivo Diploma.

Art. 163. Estará apto à outorga de grau o aluno que, matriculado num curso, cumprir todos os componentes curriculares e atender aos critérios de conclusão previstos no Projeto Pedagógico do curso e demais exigências previstas em legislações específicas.

§ 1º Caberá ao Presidente do Colegiado atestar a nominata dos estudantes aptos à outorga do grau e dar o devido encaminhamento ao processo.

§ 2º Em nenhuma hipótese será concedida a dispensa da outorga de grau para obtenção do diploma.

§ 3º O direito à outorga de grau é imprescritível para o aluno que tiver concluído curso de graduação na Universidade.

§ 4º A outorga de grau poderá ser feita por meio de procuração.

§ 5º O estudante que estiver apto à outorga de grau estará impedido de realizar renovação e trancamento da matrícula para os períodos letivos subsequentes.

§ 6º O estudante que está respondendo processo disciplinar ou que não esteja quite com as obrigações acadêmicas regimentais e de legislação superior não poderá receber outorga de grau.

§ 7º A outorga de grau estabelece o encerramento do vínculo com a instituição.

Art. 164. A outorga de grau ocorrerá em cerimônia realizada conforme resolução específica.

§ 1º O caráter público e acadêmico deverá ser preservado nas solenidades.

§ 2º Será garantida a participação em igualdade de condições a todos os formandos, na solenidade de colação de grau.

§ 3º A solenidade de colação de grau será realizada conforme datas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico.

Seção IV

Do Mérito Estudantil e do Desempenho Acadêmico

Art. 165. Ficam instituídos a Medalha e o Diploma de Mérito Estudantil, que terão a finalidade de homenagear os formandos dos Cursos de Graduação que tenham demonstrado aproveitamento destacado em seu curso.

Art. 166. A Medalha de Mérito Estudantil terá formato único com as seguintes características:

I - anverso - no campo em relevo, o emblema da Universidade;

II - reverso - o nome do aluno, do curso, ano e semestre de conclusão.

Art. 167. A Medalha e o Diploma de Mérito Estudantil serão expedidos pela Pró-Reitoria de Graduação, sendo o diploma assinado pelo Reitor e pelo Presidente do Colegiado do Curso.

Art. 168. Serão concedidos uma Medalha e um Diploma de Mérito Estudantil, por curso, durante a cerimônia de formatura, para o formando de maior IAA, ou seu representante legal, e que atenda os seguintes requisitos:

I - ter IAA igual ou superior a 8,00;

II - não ter tido reprovação durante o curso;

III - não ter sofrido sanção disciplinar durante o curso.

IV - ter cursado pelo menos 75% da carga horária total para integralização curricular no curso ao qual está vinculado.

§ 1º Ocorrendo empate, será concedida a premiação ao estudante com menor tempo de permanência no curso.

§ 2º Permanecendo o empate será concedida mais de uma Medalha e mais de um Diploma.

§ 3º Em caso da impossibilidade de recebimento da premiação, a mesma ficará sob a guarda da Coordenação de Curso.

§ 4º Caberá ao Presidente do Colegiado indicar à Pró-Reitoria de Graduação o(s) nome(s) do(s) formando(s) classificado(s) nos termos do caput.

Art. 169. Fica instituído o Certificado de Desempenho Acadêmico, ao final de cada período letivo, ao aluno que atenda os seguintes requisitos:

I - obter no semestre IA (índice de aproveitamento do semestre) igual ou superior a 9,00, excluindo-se as disciplinas validadas no semestre;

II - estar matriculado em disciplinas cuja carga horária total seja superior à carga horária mínima semestral do curso;

III - não ter sofrido sanção disciplinar nos dois últimos semestres.

Parágrafo único - O Certificado de Desempenho Acadêmico será expedido via sistema acadêmico, emitido automaticamente com certificação digital.

Capítulo VIII

Da Recepção aos estudantes da UFSC

Art. 170. As ações de recepção a estudantes ingressantes na UFSC serão realizadas institucionalmente de forma a priorizar o caráter educativo, tendo como objetivo assegurar o acolhimento, a solidariedade, a responsabilidade social, a ética e o respeito aos direitos humanos e às diversidades.

Art. 171. Serão organizadas ações institucionais pela Pró-reitoria de Graduação em parceria com as Unidades de Ensino e envolvimento de outras instâncias da UFSC para Recepção e Acolhimento aos estudantes, no início do semestre letivo, em data estabelecida no calendário acadêmico da UFSC.

Art. 172. Cada Unidade de Ensino deverá organizar um Comitê de Recepção aos Estudantes com participação dos Centros Acadêmicos, responsável por propor e coordenar as atividades que visem à integração dos alunos ingressantes na Universidade, no semestre de referência.

§ 1º O Comitê de Recepção aos Estudantes será designado por portaria emitida pela Direção da Unidade pelo prazo de um ano, permitida a recondução.

§ 2º O Comitê de Recepção aos Estudantes será composto por servidores docentes representantes dos colegiados dos cursos, servidores técnico-administrativos e discentes, sendo a coordenação exercida por membro eleito pelos representantes da Comissão.

§ 3º Caberá à Direção da Unidade encaminhar anualmente a Portaria de designação do Comitê de Recepção aos Estudantes à Pró-reitoria de Graduação para o acompanhamento e a articulação das ações institucionais.

§ 4º Toda e qualquer atividade de recepção ao aluno ingressante, em todas as unidades, deverá estar integrada à programação elaborada pelo Comitê de Recepção aos Estudantes.

§ 5º Cada curso, em consonância com o Comitê de Recepção aos Estudantes, poderá realizar atividades de acolhimento em diferentes turnos, de modo a promover a participação discente, dos servidores docentes e técnico-administrativos.

Seção I

Da Proibição de Trote

Art. 173. Fica proibida toda e qualquer ação de trote praticada dentro ou fora dos *Campi* da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 1º Serão consideradas ações de trote quaisquer atividades individuais ou coletivas que causem, a quem quer que seja, coação ou agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento, ou resultem em atos lesivos à propriedade.

§ 2º A denúncia será realizada junto à ouvidoria e a apuração ocorrerá segundo rito previsto no regime disciplinar discente desta resolução.

§ 3º A desobediência ao previsto no *caput* deste artigo sujeitará ao discente as penalidades previstas neste regulamento.

§ 4º Todos os membros da comunidade universitária são responsáveis por zelar pelo cumprimento do *caput* deste artigo e informar à instância competente qualquer ocorrência que atente contra a preservação da propriedade pública e dos direitos individuais e coletivos.

Capítulo IX

Da Regulamentação Disciplinar

Seção I

Do Regime Disciplinar Discente

Art. 174. Com base na missão, visão e valores da UFSC, devem ser observados os seguintes princípios na convivência universitária:

I – a tolerância e o respeito a todas as diversidades;

II - o zelo para com o patrimônio ético, científico, cultural e material;

III - o combate ao preconceito e violência de qualquer natureza;

IV – o respeito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

V- respeito à dignidade da pessoa e aos direitos humanos.

Art. 175. Considera-se falta disciplinar, sujeita a sanções, a ação ou omissão de atos contra os princípios da convivência universitária ocorridos em qualquer espaço de realização de atividades relativas ao fazer universitário, dentro ou fora da instituição, independente do meio.

Art. 176. As ações de trote resultarão em processo disciplinar, individual ou coletivo, a ser tramitado prioritariamente a fim de dar celeridade à solução da questão.

Art. 177. Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções, serão considerados os atos contra:

I - a integridade física e moral da pessoa;

II - o patrimônio ético, científico, cultural, material, econômico, histórico, artístico, documental e informacional físico ou digital;

III - o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

IV - qualquer outro ato que atente contra a dignidade humana ou provoque confrontos e conflitos.

Art. 178. Os estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina, assegurado pleno direito à ampla defesa à pessoa acusada, estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência oral;

II - repreensão escrita;

III - suspensão;

IV - eliminação (desligamento).

§ 1° A suspensão implica o impedimento de participação do estudante em quaisquer atividades acadêmicas realizadas no período correspondente, ainda que resulte em prejuízos acadêmicos.

§ 2° As atividades avaliativas durante o período de suspensão não serão repostas;

§ 3° Deverá ser registrada a falta no período em que o estudante estiver suspenso*;*

Art. 179. A mediação e a conciliação poderão ser aplicadas nos casos de infrações de menor potencial ofensivo como as previstas nos incisos I e II do art. 178 podendo o acordo entre as partes resultar na aplicação de medidas educativas disciplinares.

§ 1° Entende-se por mediação a ação que propiciará o conhecimento das várias situações que originaram o conflito, a fim de que os envolvidos, com o conhecimento já amplificado, estejam habilitados a firmar um acordo por si só.

§ 2° Entende-se por conciliação a intervenção de forma imparcial, por meio da escuta e da investigação das partes e da situação, que auxiliará aqueles que estão em conflito para que negociem no sentido de elaborar um acordo que atenda aos interesses de todos os envolvidos.

§ 3° Entende-se por medidas educativas disciplinares as ações que possuem objetivos pedagógicos, buscando a formação cívica do estudante e a promoção do desenvolvimento da sua capacidade de convivência e integração plena com os membros da comunidade universitária e de toda a sociedade.

Art. 180. As sanções disciplinares e as medidas educativas disciplinares deverão constar do registro do sistema acadêmico.

Art. 181. Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento da Conduta Discente para cada *campus*, com objetivo de zelar pelos princípios da convivência universitária e com regimento aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1° Caberá ao Reitor a designação dos membros da Comissão;

§ 2º A Comissão contará com o apoio e a assessoria das instâncias ligadas à gestão acadêmica da UFSC e outros serviços necessários à realização de seu trabalho.

Art. 182. Qualquer denúncia contra membro da comunidade acadêmica da UFSC deve ser protocolada junto à Ouvidoria da UFSC.

Parágrafo único - Apresentada denúncia circunstanciada a Ouvidoria da UFSC deverá gerar processo digital e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Acompanhamento da Conduta Discente.

Art. 183. Compete à Comissão Permanente Disciplinar Discente:

I – receber as denúncias encaminhadas pela Ouvidoria;

II – analisar o mérito das denúncias recebidas;

III – proceder às diligências necessárias;

IV – ouvir as partes envolvidas e testemunhas;

V – requisitar documentos de qualquer espécie objetivando a coleta de provas;

VI – recorrer, quando necessário, a especialistas;

VII - avaliar e realizar os trabalhos de mediação e ou conciliação;

VIII – instaurar processo administrativo disciplinar;

IX- elaborar relatório final dos trabalhos realizados;

X - emitir parecer conclusivo, que será pelo arquivamento, mediação ou conciliação ou pela aplicação de sanção disciplinar.

Art. 184. A comissão deverá ser composta por seis membros assim distribuídos:

I - 2 (dois) servidores docentes;

II- 2 (dois) servidores técnico-administrativos;

III- 2 (dois) discentes,

§ 1° A presidência da comissão será exercida por servidor docente ou técnico-administrativo, sendo escolhida por seus membros.

§ 2º Os representantes a que se refere o *caput* deste artigo terão cada qual um suplente, que os substituirão automaticamente, nas faltas, nos impedimentos e nos casos de vacância.

§ 3º O mandato dos representantes a que se refere o caput deste artigo, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, com exceção do mandato discente que seguirá normativas específicas.

§ 4º Preferencialmente, os membros da comissão deverão passar por processo de formação/capacitação específico para a função.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 185. Recebida a denúncia, a Comissão Permanente de Acompanhamento da Conduta Discente deverá comunicar imediatamente à Coordenação do Curso do discente e aos envolvidos, bem como adotar as seguintes ações devidamente documentadas:

§ 1° Verificar a pertinência e indicar pelo acolhimento ou não da denúncia a partir da avaliação da documentação juntada e de diligências, caso se considerem necessárias, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 2° Não acolhida a denúncia, a decisão deverá ser comunicada à Coordenação do Curso do discente e aos envolvidos e o processo deverá ser encaminhado para arquivamento.

§ 3° Acolhida a denúncia, dar ciência às partes no prazo de até 02 (dois) dias úteis e buscar a possibilidade de encaminhamento mediante mediação ou conciliação, quando cabível.

I- Havendo concordância entre as partes envolvidas no processo de mediação ou conciliação a Comissão deverá:

a) redigir o acordado;

b) coletar as assinaturas dos envolvidos;

c) encaminhar o acordado para ciência da Ouvidoria e Coordenação do Curso;

d) definir os prazos para cumprimento do acordo.

e) verificar o cumprimento do acordo resultante do processo de mediação ou conciliação.

f) finalizar os trabalhos, observados os prazos regimentais, emitindo parecer conclusivo fundamentado sobre a mediação ou conciliação e as medidas educativas disciplinares.

g) encaminhar o parecer à Ouvidoria, PRAE e Coordenação de Curso, para ciência;

h) solicitar à PRAE o registro do acordo no cadastro do discente

i) fazer o arquivamento da denúncia;

II - Não havendo acordo conciliatório ou em caso de descumprimento do acordado, a Comissão deverá:

a) elaborar relatório circunstanciado contendo parecer conclusivo;

b) coletar as assinaturas dos envolvidos;

c) encaminhar relatório à Coordenação do Curso do discente e aos envolvidos;

d) instaurar o Processo Disciplinar.

Art. 186. A Comissão terá 20 dias úteis para conclusão do Processo Disciplinar, contados a partir da instauração do processo, sendo permitida a prorrogação por igual período desde que justificada e com anuência do Reitor.

Art. 187. Instaurado o processo disciplinar, a Comissão Permanente de Acompanhamento da Conduta Discente imediatamente dará ciência ao estudante de sua abertura.

§ 1° será dado um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa e oferecimento de provas;

§ 2° o Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento da Conduta Discente determinará os procedimentos a serem adotados, podendo solicitar a nomeação de especialista pertencente ao quadro de servidores da UFSC para realização de perícia.

§ 3° as provas serão documentais ou testemunhais, neste último caso, no máximo de 03 (três), e os depoimentos serão reduzidos a termo;

§ 4° a confissão do estudante dispensa o cumprimento do prazo para a apresentação de provas;

§ 5° observados os prazos e finalizados os trabalhos, a Comissão deverá redigir relatório final fundamentando o seu parecer.

Art. 188. O Relatório Final da Comissão Permanente de Acompanhamento da Conduta Discente será encaminhado para decisão da autoridade competente que deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias:

§ 1° Se o parecer constante do Relatório Final da Comissão Permanente de Acompanhamento da Conduta Discente sugerir a aplicação de sanção de advertência, repreensão ou suspensão até 30 dias letivos, deverá ser encaminhado para o Coordenador(a) de Curso:

I - Após recebimento do processo com o relatório final, o coordenador deverá convocar reunião extraordinária do Colegiado do Curso tendo como pauta específica a análise do Relatório Final da Comissão Permanente de Acompanhamento da Conduta Discente e deliberação.

II - A deliberação do Colegiado constará em Ata anexada ao processo que deverá ser devolvido à Comissão Permanente de Acompanhamento da Conduta Discente, após transcorrido o prazo recursal.

§ 2° Se o parecer constante do Relatório Final da Comissão Permanente de Acompanhamento da Conduta Discente sugerir a aplicação de sanção de suspensão por mais de 30 dias letivos ou eliminação (desligamento) deverá ser encaminhado para decisão do Reitor(a).

I - A deliberação do Reitor(a) será registrada no processo que deverá ser devolvido à Comissão Permanente de Acompanhamento da Conduta Discente, após transcorrido o prazo recursal.

Art. 189. Da publicação da decisão caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 190. Em caso de infração disciplinar que possa configurar crime, a Comissão deve indicar ao Reitor (a) a necessidade do encaminhamento da denúncia à autoridade

competente para fazer a apuração sobre o fato, sem prejuízo dos trâmites do processo disciplinar.

Art. 191. No retorno do processo a Comissão Permanente de Acompanhamento da Conduta Discente deverá assim proceder:

I - encaminhar o processo à Ouvidoria para ciência;

II - solicitar à PRAE o devido registro da ocorrência no cadastro do discente;

III - fazer o arquivamento do processo.

Capítulo X

Dos Recursos

Art. 192. É assegurado ao estudante o direito de recorrer de decisão proferida por autoridade ou órgão competente, por meio da utilização de pedido de reconsideração ou recurso.

§ 1º O pedido de reconsideração é o meio pelo qual o estudante poderá solicitar a revisão da decisão à própria autoridade ou órgão que a proferiu.

§ 2º O recurso é a solicitação de reexame à instância imediatamente superior àquela que proferiu a decisão.

§ 3º O pedido de reconsideração ou recurso será apresentado respeitando os prazos previstos em legislação pertinente.

Art. 193. O pedido de reconsideração ou o recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, juntando os documentos que julgar convenientes.

Art. 194. A revisão da decisão por meio de recurso será analisada pela instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I - do Chefe do Departamento ao Colegiado do Departamento;

II - do Presidente do Colegiado do Curso ao Colegiado do Curso;

III - do Colegiado do Departamento ou do Colegiado do Curso ao Conselho da Unidade;

IV - do Diretor da Unidade de Ensino ao Conselho da Unidade;

V - do Conselho da Unidade às Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, de Pesquisa, e de Extensão, conforme a natureza da matéria;

VI - das Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, de Pesquisa, e de Extensão ao Conselho Universitário;

VII - do Reitor ao Conselho Universitário;

Parágrafo único - Os recursos previstos nos incisos V e VI somente serão admitidos pelas respectivas instâncias nos casos de arguição de ilegalidade.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Art. 195. Cursos Especiais de Graduação poderão funcionar, sem prejuízo da qualidade acadêmica, com regulamentação própria, aprovada pela Câmara de Graduação.

Art. 196. Os casos omissos, situações excepcionais e a interpretação dos dispositivos deste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelos Colegiados dos Cursos de Graduação.

Art. 197. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções n°s. 108/CUn/86, 031/CUn/87, 311/CUn/87, 137/CUn/88, 018/CUn/90, 49/CUn/90, 050/CUn/90, 122/CUn/90, 161/CUn/92, 66/CUn/94 e 014/CEPE/86, 029/CEPE/88, 020/CEPE/90, 036/CEPE/90, 001/CEPE/91, 007/CEPE/91, 011/CEPE/91, 012/CEPE/91, 013/CEPE/91, 027/CEPE/91, 054/CEPE/92, 038/CEPE/93, 040/CEPE/93, 065/CEPE/93, 030/CEPE/94, 036/CEPE/95, 054/CEPE/95, 056/CEPE/95, 060/CEPE/95, 005/CEPE/96, 013/CEPE/96, 24/CEPE/97 e demais disposições em contrário. RESOLUÇÃO 017/CUN/97

Processo 23080.054395/2022-37 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DEN/PROGRAD - Departamento de Ensino
Responsável: Tereza Cristina Meurer Antunes
Data encam.: 15/09/2022 às 07:30

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROGRAD/UFSC - Pró-Reitoria de Graduação

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Segue para apreciação da Pró-reitora de Graduação e encaminhamentos, a Proposta de Revisão e Atualização da Resolução Nº 17/CUn/97, de 30 de setembro de 1997.

Processo 23080.054395/2022-37 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROGRAD/UFSC - Pró-Reitoria de Graduação
Responsável: Israel Henrique Zimmer
Data encam.: 27/02/2023 às 17:36

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: SODC/CEG - Câmara de Ensino de Graduação

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Para Providências.